

MINUTAS

1927

W. Brag

11

Janeiro

7

Ilmo. Sr. Dr. José Mariano Filho
M.D. Director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Tenho o prazer de levar ao vosso conhecimento a organização nesta Escola de um curso profissional de ferias. Esse curso tem por objectivo especial o adestramento manual e o conhecimento da technica das profissões relativas ao trabalho de madeira e de metal.

Esta technica sendo de alto valor para o architecto, peço recommendar esse curso aos alumnos de architectura dessa Escola.

Junto uma copia do edital de matricula e valho-me do ensejo para renovar os meus protestos de estima e consideração.

Saudações.

(s) C. A. Barbosa de Oliveira

Director.

10

12 Janeiro 7.

Exmo. Sr. Ministro.

Prestar uma homenagem ao eminent Professor Heitor Lyra da Silva é premiar o merito, é honrar uma memoria, é louvar uma vida que foi um modelo como educador.

Deseja, por isso, esta Escola, reunindo-se ás demais nos louvores ao eminent Professor, dar o seu nome ao laboratorio de Physica e Chimica.

Acaba a Prefeitura do Districto Federal de fazel-o patrono de uma escola municipal, attendendo aos serviços que prestou á sua Directoria de Instrucción.

Penso que ao Ministerio da Agricultura bem ficaria a homenagem identica que proponho, tendo em vista os trabalhos que confiou ao fallecido professor em varias commissões - não remuneradas - de que sempre se desempenhou com o brilho e a dedicação que sabia consagrar á causa do ensino.

Prestou o Dr. Heitor Lyra da Silva a esta Escola preciosos serviços, em todas as phases do seu desenvolvimento, tendo colaborado com grande efficiencia na sua fundação, a convite do saudoso estadista Dr. Amaro Cavalcanti.

Nestes termos, espero ver approvada a proposta que me honro de submeter as vosso alto espirito de justiça, e que traduz o sentir unanime dos que conheceram o Professor Heitor Lira, e ficaram todos seus admiradores.

Saudações.

W. C. P. Barreto de Oliveira
Director.

Exmo. Sr. Ministro.

Attendendo ao pedido verbal desse Gabinete, tenho
a honra de levar ao vosso conhecimento que estão afastados
desta Escola, os Srs. Professores Bachareis Victor Viana e
Jackson de Figueiredo, respectivamente das cadeiras de Geo-
graphia Industrial e Historia das Industrias e de Pedagogia,
ambos por determinação do Governo passado.

Saudações.

Director.

Relação dos funcionários responsáveis pelos bens moveis e imóveis, pertencentes á Fazenda Nacional, existentes nesta Escola.

- 1 - José da Silva Leite..... Almoxarife
- 2 - José Rebello da Silva..... Zelador
- 3 - Theodorino Rodrigues Pereira. Mestre da Secção Metal
- 4 - Alfredo Pinheiro Soares..... Mestre da Secção Madeira
- 5 - Maria da Glória Corrêa Telles Contractada (Mestra das Secções Femininas)
- 6 - Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira..... Professor de Chimica
- 7 - Dr. Salvador Marcellino de Carvalho Fróes..... Professor de Physica e Elect.
- 8 - Dr. Fernando Nerão Sampaio... Professor de Desenho.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, em 28 de Janeiro de 1927

Fernando Nerão Sampaio
Escripturário.

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ
RESULTADOS E CLASSIFICAÇÕES DAS MEDIAS GERAES OBTIDAS PELOS ALUMNOS
NO ANNO LECTIVO DE 1926.

Iº ANNO

TURMA "A" - Angelo Guennes Wanderley, 7,56; Edith Seixal, 7,31; Nestor Cardoso da Piedade, 6,45; José de Lima, 5,79. Dependentes de 1 só materia, 3. Não promovidos, 23.

TURMA "B" - Carmen Perez Dominguez, 8,91; Aldina Constant Bevilaqua, 8,46; Inah Nunes, 8,37; Djanira da Silva Cravo, 8,23; Maria da Gloria Coelho de Miranda, 7,95; Irene Marques Madeira, 7,84; Anna Lopes Gamellas, 7,77; Diva Constant Bevilaqua, 7,57; Francisca de Araujo Carvalho, 7,37; Ondina Eliot, 7,27; Edith Pereira da Silva, 7,13; Pedrina Barbosa de Miranda, 6,79; Maria da Gloria Ayres Bastos, 6,78; Georgeta Lins Wanderley, 6,94; Alda de Campos Pinto, 6,71; Jesuina Aurelia de Cantuaria, 6,65; Maria Alice de Souza Lobo, 6,62; Argelia de Castro, 6,27; Mercedes de Araujo Macedo, 6,06; Eunice Leitão, 6,32; Josephina Correta, 5,99; Dulce Brunetti, 5,62; Marina Agra Barbosa, 5,23. Dependentes de 1 só materia, 7. Não promovidos, 10.

TURMA "C" - Adelia Melchizedes dos Santos, 8,67; Diva de Alencar, 8,17; Joceilia Mendes, 7,94; Abigail Moreira Pacheco, 6,38; Italia Mucci Moreira, 6,02; Maria José de Medeiros, 5,92; Dependentes, 14. Não promovidas, 14. Dulce Pinto Ferreira de Magalhaes, 6,52.

2º ANNO

TURMA "A" - Maria Luiza Arantes Teixeira, 8,35; Stella Varella, 8,28; Alda da Silva Paiva, 8,10; Haidée Thimoteo de Azevedo, 8,5; Bernardina de Souza, 8,02; Lucy Giangiarulo, 7,96; Anna de Souza, 7,77; Atyr Chagas Pereira, 7,35; Dinorah da Silveira Carneiro, 6,91; Honorata Gardini, 6,72. Dependentes 7. Não promovidas, 1.

TURMA "B" - Laurentina de Almeida e Silva, 8,41; Yolanda Ribeiro Salgado, 7,46; Dagmar Bomtempo, 7,43; Yema Heitor, 7,12; Maria da Gloria Ayres Bastos, 7,8; Aracy Brandão de Siqueira, 7,17; Vera Maria de Freitas, 7,08; Déa de Lima Gastagnino, 7,2; Esther Florentina dos Santos, 6,99; Cecilia Saldanha Borromeu, 6,94; Armenia de Castro, 6,74; Yolanda de Freitas, 6,80; Rita de Figueiredo Moreira, 6,66; Maria da Conceição Dias Passos, 6,09; Eurydice de Oliveira Paiva, 6,67; Dirce Nezy dos Santos Lima, 5,75; Dependentes, 4. Não promovidas, 3.

TURMA "A" - Amalia da Cunha Ribeiro, 9,05; Esther de Aragão Braga, 8,93; Iza Dias da Cruz, 8,16; Oscarina Martins da Nova, 7,64; Eloah de Almeida, 7,44;

A. Yvonne Barbare, 7,37; Maria Jotta, 7,32; Ophelia de Carvalho Silva, 7,8;
Azurita Corrêa Moreira, 7,6; Octavia Cysneiros Vianna, 7,4; Djanira Pai-
va da Cruz, 7,2; Lygia de Araujo Góes, 6,99; Estellina Boamorte Pereira,
6,93; Violeta Taveira, 6,91; Evangelina Barbosa, 6,86; Nadyr Brasileiro
Martins Portilho, 6,79; Aracy Arantes Teixeira, 6,65; Marilia dos Santos
Pacheco, 6,64; Celia de Menezes, 6,57; Cleô Rapozo, 6,56; Maria Elinia da
Silva, 6,54; Alayne de Moraes Chagas, 6,47; Mayna de Aragão Braga, 6,43;
Maria Mery, 6,25; Marina Pinto de Magalhães, 6,23; Galdina Gomes de Car-
valho Britto, 6,13; Nair Cardoso Avila, 6,12; Ophelia Rodrigues de Mo-
raes, 6,04; Julita de Souza, 6,07; Romilda Gomes de Araujo, 5,78; Argemiro
Freire Gameiro, 5,57. Dependentes, 5.

4º ANNO

Turma "A⁴" - Nycia Cysneiros, 8,63; Maria Julia Lyrio Correa Netto, 8,6;
Ena Godoy Goulart, 8,26; Elizabeth Henninger Barbosa, 8,23; Adelaide Mo-
reira da Silva, 8,19; Angelina Barbosa Pinto, 8,16; Maria da Annunciação
Silva, 7,95; Isaura Vieira Costa, 7,84; Carmen Amelia Gonçalves, 7,83; Eu-
rydice Rangel de Oliveira, 7,82; Irene Bruno, 7,62; Jesuina de Souza, 7,40;
Eurydice Couto Braga, 7,29; Dagmar de Menezes, 7,10; Noemia Luz Navarro,
7,02; Mafalda Leoni, 6,86; Lygia Fernandes da Ponte, 6,16.

5º ANNO

TURMA "A⁵" - Ondina Bomtempo, 8,79; Stella Gabriel Nassára, 8,21; Zeny
Pires Ferreira, 7,87; Eloyna Tavares, 7,45; Junior Pereira Gama, 7,44; Da-
niel Borges dos Reis, 6,63.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios

Wenceslau Braz, em 31 de Janeiro de 1927.



E d i t a l

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz.

De ordem do Sr. Director desta Escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas nesta Secretaria de 15 a 28 do mes corrente, das 11 ás 16 horas, as inscrições para os exames ~~de admissão~~ de admissão ao 1º anno.

De acordo com o Art. 39 do Regimento Interno, a inscrição será feita mediante requerimento do candidato, assistido, se fôr menor, por seu representante legal. O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento legal que a substitua, provando ter o candidato 12 annos no minimo;
- b) atestado de não sofrer de molestia infecto-contagiosa;
- c) atestado de vaccina.

De conformidade com o Art. 40, do mesmo Regimento, os exames de admissão constarão de duas provas escriptas, uma graphica e outra oral.

As provas escriptas serão:

- a) portuguez - prova de redacção sobre assumpto de geographia, historia patria ou instrucção cívica, de acordo com o sumário formulado na occasião;

- b) arithmetic - prova de raciocínio e de atenção em um problema de utilidade prática e mais duas questões.

A prova graphica será de desenho, de morphologia geometrica e de observação visual sobre folhas e fructos.

A prova oral versará sobre as matérias dos programas de ensino primário do Distrito Federal, durante 15 minutos, no minimo, para cada candidato.

Os exames deverão começar no dia 8 de Março p. futuro,

obedecerão as disposições estabelecidas no Regimento Interno.

Na Secretaria da Escola se se proporcionarão quaisquer outras informações.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios
Wenceslau Braz, em 14 de Fevereiro de 1927.

(a) Augusto C. Andrade

Secretario.

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz.

Com toda a regularidade funcionaram os diversos cursos deste estabelecimento de educação normal e profissional.

O aumento anual das matrículas é um atestado de duplo valor: elle mostra que a opinião pública está reconhecendo o aproveitamento dos alunos e, sobre tudo, a vantagem imensa do ensino técnico na formação das profissões manuais.

A matrícula que em 1925 foi de 189 alunos se elevou a 270 em 1926 - Inscreram-se para exame de admissão ao primeiro anno 147 candidatos, sendo habilitados 131, que juntamente com 16 repetentes se matricularam no primeiro anno. Nos demais annos do curso, sucessivamente, as matrículas foram de 46 no 2º; 39 no 3º; 16 no 4º e 7 no 5º anno. A frequência media foi de 86%.

Conseguiram promoção em primeira época - o que exige media igual ou superior a quatro, em todas ~~as~~ matérias - 115 alunos, ficando 42 dependentes de uma única matéria, o que permite fazer exame em segunda época.

A exposição de trabalhos escolares foi realizada com real sucesso, demonstrando, positivamente, o aproveitamento nas aulas e oficinas.

Os professores de trabalhos manuais das três turmas já formadas por esta Escola estão leccionando e trabalhando com uma efficiencia, que bem recommenda a methodologia moderna, posta em prática no ensino pelo corpo docente deste instituto. Estão disseminando e utilisando os conhecimentos perfeitamente adquiridos, e assim concorrendo para o prestigio da verdadeira educação profissional, à que se prende directamente o futuro de nosso Brasil.

Torna-se, porém, indispensável e urgente uma modificação no Regulamento da Escola, que foi transferida para a União em virtude do Decreto n. 3721 de 13 de Agosto de 1919. Vigora ainda o Regulamento Municipal, de acordo com o Decreto n. 1283, de 7 de Novembro de 1918, e esse Regulamento não atende mais ao desenvolvimento que o Governo Federal, gradativamente, tem dado aos cursos desta Escola, para corresponder á sua finalidade e attender á sua matrícula cada vez maior.

Urge também a construção da ala do novo edifício, destinada ás officinas de metal e a conclusão do apparelhamento geral da Escola. - para que esta, com a maxima efficiencia, venha a desempenhar o seu grande objectivo, elevando, pela cultura technica a profissional generalizada, o nível da Industria e do Commercio em nossa Patria.

Exmo. Sr. Ministro.

O officio nº 113 da Remodelação do Ensino Profissional Technico - sobre o qual venho me manifestar por determinação vossa - é um documento profundamente significativo.

O objectivo do officio é uma consulta relativamente a vinda para esta Escola Normal de alunos das Escolas de Aprendizes Artífices, de conformidade com o que estabelece a sub-consignação II da verba 6^a - do orçamento da Despesa para o corrente exercício -

Essa consulta serve de pretexto para o Sr. Encarregado da Remodelação fazer considerações descabidas e insinuações malevolas que me sinto obrigado, com altivez a repelir, em nome do prestigio desta casa de educação.

Não esconde o Dr. João Luderitz o seu descontentamento por ter sido afastado da direcção desta Escola, e afastada até a sua intervenção, mesmo indirecta, na organização deste Instituto Normal e Profissional.

Esse descontentamento leva o Encarregado da Remodelação a dizer que si não houver de facto diferença notável, para melhor, entre o ensino nesta Escola Normal e nas Escolas de Aprendizes pouco adeantarão o estagio neste estabelecimento ! Acrescenta ainda que esse estagio prolonga a permanência escolar e não habilita o aprendiz artifice " a melhor remuneração ou à posição de mais responsabilidade no funcio-

nalismo technico federal " (sic) :

É admiravel ! As Escolas de Aprendizes formam, com um curso primario (bem deficiente) apenas o operario, e a Escola Normal Wenceslau Braz forma (com um curso secundario profissional bem completo) o mestre ou o professor, e o Dr. Luderitz acha que esse mestre ou professor não está em condições de ter melhor remuneração ou posição de mais responsabilidade no funcionalismo tecnico Federal ! Certamente elle ignora que a Escola Profissional Washinton Luiz, na vizinha Capital do Estado do Rio, está constituida com pessoal docente aqui formado e que exerce com brilho o seu magisterio. O que pretende o Encarregado da Remodelação demolindo esta Escola Normal, na impossibilidade de voltar á sua direcção ? Justificar o prolongamento indefinido da Comissão que exerce, pela necessidade de continuar a contractar o pessoal do Instituto Parobé - decadente na opinião do proprio Dr. Luderitz ? É um ponto de vista especial, talvez muito respeitável, mas não é o ponto de vista legal, que faz da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz uma continuaçāo das Escolas de Aprendizes, que considera o estagio na primeira escola como um curso de aperfeiçoamento para os alumnos da segunda, e que attribue ás Comissões sempre um carácter transitorio -

Tendo-me sido negada - ha dois meses - a exoneração pedida do meu cargo neste instituto" por continuar a merecer a confiança do Governo," vejo que a minha orientaçāo é por este approvada, e que, portanto, devo - sem vaidade pessoal, apenas com a dignidade propria do cargo que exerço - repellir a diminuição que officialmente pretende o Dr. Luderitz estabelecer, comparando o ensino ministrado nesta Escola Normal, com o applauso dos competentes, ao ensino - em grāo primario - distribuido nas Escolas de Aprendizes !

14 Fevereiro

Rebatida essa accusação, passo a tratar da suggestão de um internato feita pela Remodelação, e da consulta que esta formula, relativamente, ao anno das escolas de aprendizes em que devem estar os alumnos, candidatos ao curso de aperfeiçoamento.

Quanto ao internato, o dispositivo orçamentario não permite o seu estabelecimento, e depois, ao contrario do que informa a Remodelação, o internato aqui installado para os alumnos dos patronatos agricolas foi fechado por não ser satisfactorio o seu funcionamento. O predio não se presta e não ha verba para o pessoal necessario a um verdadeiro internato. Ao reassumir a direcção da Escola, de volta da Europa onde estive em Comissão do Governo, expuz a situação ao Ministro Dr. Miguel Calmon, que inteiramente de acordo com as minhas idéas, determinou o fechamento do internato, que havia sido improvisado na minha ausencia.

Vejamos, finalmente a duvida levantada pelo Remodelação quanto ao anno em que se deve dar a transferencia dos alumnos para o curso de aperfeiçoamento.

A resposta está no Art. 47 do Regimento Interno desta Escola, que estabelece:

"Os alumnos das escolas de Aprendizes Artífices, mantidas pelo Ministerio da Agricultura, que forem aprovados nos 4º, 5º e 6º anno annos das referidas escolas, terão direito, respectivamente, a matricula nos 1º, 2º e 3º annos da escola, independentemente de exame".

Muito me admira a Remodelação ignorar as disposições deste Artigo, pois, a referencia ao 5º e 6º anno das Escolas de Aprendizes foi feita a pedido do Dr. Luderitz; elle pretendia estabelecer esses dois annos, ainda não incluidos no curso dessas Escolas, exactamente de acordo com o programma desta Escola Normal, para que a transrefencia se fizesse independentemente de exame - Quanto á escolha dos alumnos que tendo concluido o quarto anno, devam ser tran-

sferidos, tenho apenas, a dizer ao Encarregado da Remodelação que leia as instruções approvadas pelo Decreto n. 15774 de 6 de Novembro de 1922, decreto mencionado na sub-consignação 11 da verba 6^a - que deu lugar ao seu admiravel officio !

Termine - Exmo. Sr. Ministro - dando, resumidamente - já que a Remodelação ignora - o que sobre o assumpto deve fazer, de conformidade com os dispositivos legaes, e a disposição orçamentaria - Pedir aos Directores de todas as Escolas de Aprendizes que enviem uma relação por ordem de merecimento, dos alumnos que tenham terminado o quarto anno, com a approvação, pelo menos plenamente obtida em cada materia do curso - Organizar dephois uma classificação geral que será submettida ao vosso alto criterio para fixar o numero de alumnos e a subvenção que elles devem receber.

Parece-me que a disposição orçamentaria não se refere, exclusivamente, a alumnos das escolas de aprendizes do Ministerio, e que podia ser extendida esse curso de aperfeiçoamento a alumnos de outras escolas de aprendizes estaduaes ou municipaes nos termos do citado Decreto n. 15774. E sobre ^{essa} opinião peço-vos Exmo. Sr. Ministro - instruções, attendendo ao caso do alumno Nestor Cardozo da Piedade - que concluiu o curso do Instituto Lauro Sodré - escola profissional do Estado do Pará - em 1920. Esse alumno teve occasião de trabalhar naquelle Instituto como auxiliar de Professor de Desenho até 1925, passando então, para esta Escola Normal, onde vai cursar o 2º anno - Elle bem merece pela sua applicação a subvenção que o Congresso Nacional estabeleceu para o aperfeiçoamento profissional.

Saudações.

faz C. A. Barbosa de Oliveira
Director.

Exmo. Sr. Ministro.

Attendendo ao vosso pedido, por occasião de minha ultima visita, tenho a honra de vos enviar, em folha annexa, a relação dos professores das tres turmas diplomadas nesta Escola.

Convoquei esses Professores para uma reunião, onde communiquei a vossa resolução de nomear o pessoal docente aqui formado para os cargos vagos de "magisterio" nas escolas de aprendizes e patronatos deste Ministerio.

Com grande prazer todos declararam que aceitariam a nomeação, dependendo para alguns dos vencimentos e do local de trabalho. Muitos professores estão collocados, mas, em boas condições, não se recusam a ir trabalhar no interior.

Agradeço mais uma vez, a vossa resolução, que muito vem valorizar os titulos dados por esta Escola - Com a vinda de aprendizes, formados nos Estados, e que completarão aqui o seu tirocinio theorico e pratico tornando-se mestres e professores, não haverá mais a falta, que ora se nota, de pessoal docente nos estabelecimentos estaduaes e mesmo federaes quando se acham afastados desta Capital.

Saudações.

*João C. A. Barbosa de Oliveira
Director.*



MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz

N..... Rio do Janeiro, de de 192.....

RELAÇÃO DOS ALUMNOS DIPLOMADOS PELA ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFÍCIOS "WENCESLAU BRAZ".

1924

Pedro Mario Pessoa
Venancio Ribeiro Muniz
Dyvaldo Ferreira de Oliveira
Roberto Gurgel Ferreira
Domingos de Paula Aguiar
Edmundo Pimentel
Olivier Auler
Alcendina Guimarães
Alcenyra Guimaraes
Maria Augusta Dias
Adelaide das Mercês Soares
Moema Coelho
Guilherme Gonçalves Cruz
Amelia de Santa Catharina Baptista
Maria Albertina de Santa Catharina Baptista
Edmar da Cunha Machado
Idalina de Araujo Silva

1925

Maria Leite Machado
Lucinda de Paula e Silva
Aracy Machado Ribeiro
Ida Kussá
Juracy Lelia de Siqueira
Ecila Ribeiro
Thereza Rongel Pinheiro
Maria Barreiro
Hilda Soares
Gilda Gonçalves Mendes
Diva Reis
Pudenciana de Paula Pessoa
Olga Soares Barrouin
Isabel Chastenet
Nair Gomes da Fonseca

1926

Alice da Silva Paiva
Adylles Ferreira Guimarães
Candida Paulos
Clelia da Cunha Nunes
Conceição Cordeiro de Castro
Flora Luz Navarro
Hilda Quintella Ribeiro
Jandyra C. Toscano de Britto
Judith Avellar dos Santos
Juracy C. Toscano de Britto
Judith dos Reis Pereira
Laurentina Monteiro de Carvalho
Léa Machado Ribeiro
Lucília da Cunha Nunes
Lucy da Rocha

(Continua)

(Continuação)

Maria da Gloria Gyaneiros Viana
Marietta Tavares
Nelson Maria
Nair da Silva Dantas
Olivia Marcial Roda
Orlando Pereira da Silva
Rosalina da Camara Lacerda
Regina Mendes Ribeiro
Zaida Cordeiro de Castro.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios
Venceslau Braz, em 21 de Fevereiro de 1927.

Egípcio Vilela Pinheiro
INCRIFTURADO



Circular N^o 2.

Secretaria.

Sr. Professor Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso

De ordem do Sr. Director convido-vos a tomar parte na commissão examinadora de Portuguez, dos candidatos á admissão nesta Escola, cujas provas escriptas e oraes se realizarão respectivamente, nos dias 8 e 11 do mes corrente, as 12 horas.

Saudações.

(a) Augusto C. Avila

Secretario.

Identicas:

João Carlos de Albuquerque Condim

Carlos Alberto Franco

Isaura Sidney Gasparini

Cid Braune.

Circular N^o 3.

Secretaria.

Sr. Professor Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.

De ordem do Sr. Director convido-vos a tomar parte na comissão examinadora de Arithmetica, dos candidatos á admissão nesta Escola, cujas provas escriptas e oraes se realizarão respectivamente, nos dias 9 e 11 do mez corrente, ás 12 horas.

Saudações.

(a) Augusto C. Alvia

Secretario.

Identicas:

Professor José Gorgulho Nogueira

- " Amandino Ferreira de Carvalho
- " José Gurgel Dantas
- " Joaquim Rodrigues Moreira Junior.

Circular № 4.

Secretaria.

Sr. Professor Fernando Rerêo Sampaio.

De ordem do Sr. Director convido-vos a tomar parte na comissão examinadora de Desenho, dos candidatos á admissão nesta Escola, cujas provas graphicas e oraes se realizarão respectivamente, nos dias 9 e 11 do mez corrente, ás 12 horas.

Saudações.

(a) Augusto C. Avila

Secretario.

Identicas:

Adolpho Morales de los Rios Filho

Manoel Henrique Lima

Fortunato da Motta Reis

Arthur Silverio Barbosa.

Exmo. Sr. Ministro.

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, de conformidade com o Regimento Interno desta Escola, se realizaram os exames de admissão ao 1º anno do seu curso normal.

Inscreram-se cento e sessenta e sete candidatos - sendo habilitados cento e treze (113) dos quais vinte (20) do sexo masculino.

Nestes exames ficou perfeitamente evidenciada a necessidade de dar aos candidatos masculinos - tendo em vista os que foram inhabilitados - um preparo preliminar mais sólido. O ensino primário nas Escolas Municipais desta Capital sendo feito em termos, os alunos, em geral - por uma condescendência ou melhor por uma fraqueza dos pais - dissipam, com grande prejuízo para sua educação, o tempo que lhes sobra e que deviam consagrar ao estudo.

Nessas condições, venho vos propor uma solução para este problema social, de enorme importância para o futuro do Brasil - directamente ligado à formação profissional dos seus filhos. Essa resolução consiste em crear, nesta Escola, um curso preliminar preparatório - sómente para o sexo masculino, onde seja imediatamente feita, ^{1/4} uma preaprendizagem, a iniciação nos trabalhos manuais em oficinas como desejam os pais. As diversas disciplinas serão lecionadas por professores desta Escola, auxiliados pelos

alumnos do ultimo anno, que assim terão a pratica de ensino indispensavel n'un estabelecimento que se destina a formar mestres e professores.

Esse duplo objectivo do curso preliminar - que será tambem um curso de applicação, penso, justifica eloquentemente a sua criação.

A despesa com a criação desse curso é minima, pois importará, apenas, em dar a gratificação, já estabelecida, de ... Rs.100\$000 (cem mil réis) por turma supplementar aos professores que a tiverem.

Estou convencido de que o curso preliminar será coroadado do mesmo exito que o curso profissional de ferias, iniciado este anno e cuja exposição de trabalhos, recentemente realizada, foi uma sucesso, revelando um real aproveitamento :

Quanto á limitação do numero de alumnos do primeiro anno, felizmente, essa medida não se torna necessaria. Num paiz como o nosso, onde ha falta de braços e sobretudo de mãos habéis, e numa escola como esta - normal e profissional - essa limitação só se justificaria por falta de recursos orçamentarios o que não acontece. Já organizei as turmas do primeiro anno - sub-dividindo em certas aulas, como desenho, modelagem, e trabalhos manuaes, onde a efficiencia do ensino exige turmas menores. O recourse das turmas supplementares - estabelecido na lei do orçamento para o presente exercicio - permite, economicamente, dar a educação aos 300 alumnos, que constituirão o corpo discente desta Escola neste anno. Esse foi o numero assentado, quando sobre esse assumpto tive a honra de vos consultar numa de minhas visitas ao vosso Gabinete.

21 Março

7

Por todas as razões apresentadas espero ver approvada a minha proposta, tomando ainda a liberdade de vos pedir urgencia no vosso despacho, considerando a conveniencia de publicar imediatamente o edital de matricula e organizar o curso preliminar até o dia 31 do corrente. A admissão nesse curso será feita para alumnos, que preenchendo as demais condições regimentaes tenham o preparo correspondente a 4º anno de escola primaria a juizo desta Directoria.

Saudações.

João C. A. Barbosa de Oliveira

Director.

Exmo Sr. Dr. Fernando de Azevedo.

M. D. Director Geral de Instrucção Publica Municipal.

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento a seguinte Moçāo que apresentei hontem ao Corpo Docente desta Escola, Congregado em sessāo ordinaria.

Tenho ainda o prazer de accrescentar que essa Moçāo foi approvada por acclamação:

"A Congregação da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, sempre empenhada na soluçāo do problema do ensino no Brasil, e especialmente na parte relativa a esta Capital, aproveita o ensejo desta Sessāo para applaudir calorosamente a iniciativa da Directoria de Instrucção do Distrito Federal promovendo o recenseamento escolar, e hypothecar ao Dr. Fernando de Azevedo o seu franco e decidido apoio, no relevante serviço que assim presta a maior causa social moderna e à mais difficult e importante problema da nossa Patria - a educação popular" -.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de estima e elevada consideraçāo.

Saudações.

Director.

(Ass) C. A. Carvalho de Oliveira

Exmo. Sr. Ministro.

Diversos alunos e alumnas diplomados por esta Escola têm procurado esta Directoria para saber das vagas existentes nos corpos docentes das Escolas de Aprendizes, Patronatos e Aprendizados Agricolas deste Ministerio.

Sendo desejo vosso, como já era de vosso antecessor, que essas vagas só fossem preenchidas pelos professores diplomados por esta Escola, em additamento ao meu officio Nº 56, de 21 de Fevereiro deste anno, tomo a liberdade de vos pedir providencias no sentido de ser informada esta Directoria relativamente aos cargos docentes vagos nos alludidos estabelecimentos de ebsino e a remuneração correspondente.

O aproveitamento dos Professores formados nesta Escola Normal seria um estimulo de alta valia, seria ainda um justo premio para os que estudam, ás vezes com dificuldades pecuniarias, usando, apenas conseguir uma collocação profissional em retribuição dos seus esforços, e, frequentemente, dos sacrificios de seus paes.

Parece-me opportuno informar que em escolas estaduaes e em estabelecimentos particulares muitos Professores diplomados pela Wenceslau Braz, estão mostrando as suas habilitações. Penso - Exmo. Sr. Ministro - seria de grande

6 Abril

7

6 Abril

7

proveito para a educação nacional a realização do vosso plano, confiando esses cargos do magisterio e pessoal preparado especialmente para esse fim, o que até agora por motivos diversos não se tem podido fazer.

Muito vos deseo,

De inspira conformidade com as vossas instâncias,
dado haver a presente agradecimento **Saudações**, para os levar as
vossas congratulações que *João C. S. D'Almeida de Oliveira*
agora desempenha em Portugal como Director.

Organizar as turmas de maneira que o aproveitamento
nas suas disciplinas fique o mais completo possível - sem
exceder as suas capacidades.

O sucesso crendo no organismo das turmas suple-
mentares da sua condição de primadura cuja, facultando um ade-
quado auxílio, grande melhoria profissional a todos os treinados
que aí se acham.

Espero e liberdade de vos partir problemas que
deixem as escolas de aprendizagem que, instruindo os de-
más e levando-lhes a vida normal.

Não só queremos que sejam os mais
bombardeiros na batalha e a fogueira das batalhas
que os resultados que elas deram, seja talvez
maior para os resultados que elas deram, seja talvez

maior.

Atenciosamente

Sr. Director da Repartição Geral dos Telegraphos.

Sendo de grande utilidade para o ensino nestas Escolas uma collecção dos mappas do Brasil, feitos pela Comissão da Carta Geographica, venho vos pedir que vos dignais fornecer essa collecção a este estabelecimento de ensino.

Aproveitando o ensejo para, agradecendo, antecipadamente, apresentar meus protestos de elevada consideração.

Saudações

João C. A. Barbosa de Oliveira

Director.

27

Abril

7

Sr. Professor adjunto José Gurgel Dantas.

Varias reclamações tem chegado a esta Directoria, relativamente a falta de aula de Mathematica ás turmas B.C do primeiro anno.

Informado ainda hoje do vosso não comparecimento, mudei buscar a caderneta de aula e com suspreza verifiquei que durante este mez foram apenas dadas pelo collega duas lições.

Essa circunstancia profundamente desagradavel, certamente determinada pelas vossas occupações, me obriga a vir vos pedir que ^{elas} não sacrifico o curso nesta Escola. O vosso trabalho aqui é muito pequeno, tres aulas apenas por semana. A materia - muito importante - exige do Professor uma grande assiduidade para que o programma bem desenvolvido seja convenientemente comprehendido pelos alumnos.

Espero que não mais faltareis ás vossas aulas - para não prejudicar aos alumnos e para evitar que seja levado á imprensa uma justa reclamação contra esta Directoria, por não ter tomado as necessarias providencias.

Desde já agradeço a attenção que merece o meu pedido, inspirado no zelo que todos temos pelo ensino nesta casa de educação, onde o professor deve ser um exemplo para o futuro mestre seu alumno actual.

Saudações.

Director.

J. C. Barbosa de Oliveira

IIIº Sr. Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.

Attendendo, com o maior prazer, ao vosso pedido constante do officio nº 1836, e cujo objectivo é organizar uma nova estatistica da instrucção publica e particular, respondo aos quesitos formulados por essa Directoria.

a) o corpo docente deste estabelecimento de educação normal e profissional é formado por 15 professores e 19 adjuntos, 2 mestres e 11 contramestres, como pessoal effectivo; e 1 professor, 1 adjunto, 2 mestres, 4 contramestres e 3 auxiliares de ensiná como pessoal variavel e contractado para attender a grande frequencia escolar;

b) a matricula no anno findo foi de 268 alumnos sendo 42 do sexo masculino e 226 do sexo feminino;

c) receberam diploma de professor de trabalhos manuaes 2 alumnos e 19 alumnas.

O curso desta Escola - unica em seu genero no Brasil, pois, forma professores e mestres para estabelecimentos de educação, especialmente profissional, e para as industrias - é de 6 annos. Os mestres terminam o curso no 5º anno, e os professores, fazem mais um anno de practica pedagogica. Ha cursos especiaes de trabalhos de madeira, de trabalhos de metal, de mecanica e electricidade, economia domestica, de mo-

Faculdade de Medicina da Faculdade Normal de Lisboa e Faz
parte da mesma, o Serviço do Ministério da Educação.

12

Maio

7

das e commercial. Nos dois primeiros annos, os alumnos percorrem as diversas officinas para orientar a escolha do curso especial, que devem frequentar a partir do terceiro anno, de acordo com as suas aptidões profissionaes.

Saudações.

João C. A. Barbosa de Oliveira

Director.

Faculdade de Medicina da Faculdade Normal de Lisboa e Faz parte da mesma, o Serviço do Ministério da Educação. O Director da Faculdade de Medicina da Faculdade Normal de Lisboa é João C. A. Barbosa de Oliveira, que em 1908 obteve o grau de doutor em medicina na Universidade de Coimbra, e que é professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. O Director da Faculdade de Medicina da Faculdade Normal de Lisboa é João C. A. Barbosa de Oliveira, que em 1908 obteve o grau de doutor em medicina na Universidade de Coimbra, e que é professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Faculdade de Medicina da Faculdade Normal de Lisboa e Faz parte da mesma, o Serviço do Ministério da Educação. O Director da Faculdade de Medicina da Faculdade Normal de Lisboa é João C. A. Barbosa de Oliveira, que em 1908 obteve o grau de doutor em medicina na Universidade de Coimbra, e que é professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

CIRCULAR AOS INSPECTORES E GUARDIÃS

"Instruções de Serviço"

De ordem do Sr. Director, levo ao vosso conhecimento que, nos 10 minutos de intervallos entre as aulas, deveis acompanhar as turmas que tiverem de mudar de salas e destribuir as respectivas cadernetas. Deveis ainda esperar, tomada conta da turma, a chegada do Professor, muito especialmente nas aulas de Modelagem e Trabalhos Manuais.

A separação das cadernetas para a hora seguinte deve ser feita durante as aulas, e não no intervallo de 10 minutos, onde a vigilância das turmas, para a disciplina da Escola, exige toda a vossa atenção.

As cadernetas devem ser recolhidas á Secretaria imediatamente após cada aula.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, em 14 de Maio de 1927.

(a) Augusto C. Ávila

SECRETARIO

19 Maio

7

CARTA Nº 4

Snr. Professor Almeida Pedroso

Recebi do Exmo. Snr. Ministro da Agricultura a incumbência de dar parecer a respeito da obra "Instrução e Educação Moral e Cívica" de Nogueira de Faria.

Desejo entretanto ouvir o projecto Professor ^{da disciplina} quanto ao valor especialmente didáctico da obra, e nesse sentido peço a vossa opinião.

Agradecendo a urgencia com que attender ao meu pedido, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de consideração.

Saudações

Faç C. A. Barbosa de Oliveira

Director.

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFICIOS VENCESLAU BRAZ

Com o seu carácter, perfeitamente definido, de uma "escola de trabalho", realizou este estabelecimento de ensino mais uma etapa de seu programma educativo.

A sua tarefa é ardua, pois, exige uma modificação na mentalidade geral, e essa modificação pede, para se tornar vitoriosa, a contribuição sempre lenta do tempo.

Urge educar no Brasil a opinião publica favoravelmente ás profissões manuas, elevando o exercicio dessas profissões ao nível das intellectusas. E essa obra a escola vai conseguindo de maneira francamente satisfactoria, como demonstra o numero crescente de candidatos a matricula nos seus diferentes cursos.

Com o pagamento aos alumnos pela sua producção nas officinas, a começar no terceiro anno, o numero destes augentou. Esse auxilio permite aos paes conservar os seus filhos até o fim do curso, dando-lhes a formação profissional comple-

ta, que lhes garantirá mais tarde uma excellente remuneração para o seu trabalho.

Com a subvenção concedida pelo Congresso aos alumnos dos Estados, que concluirem, com aproveitamento o seu curso primario profissional, ficou extendida a todo o Brasil a regalia de uma Escola Normal de Artes e Officios para o prepraro de professores e mestres.

Essas duas providencias, juntamente com a grande efficiencia do ensino - ministrado nesta Escola, de acordo com todas as prescripções da moderna pedagogia - assegurarão o completo exito de uma das mais importantes causas para o futuro do Brasil, a da educação profissional do seu povo.

Essa educação é igualmente valiosa para ambos os sexos, nórmente na classe media da sociedade hodierna, onde a mulher é obrigada, pela carestia da vida, a contribuir para o custeio do lar. E a mulher culta, com uma profissão, não permitirá que o seu filho cresça na ignorancia, e exigirá que elle conquiste pelo seu esforço numa escola de trabalho a capacidade productiva, garantidora de sua futura independencia. Constitue-se assim uma cooperadora consciente do engranamento nacional pela obra altamente patriotica disseminações de ensino e da formação integral nas diferentes profissões intellectuaes ou manuves . *

Exame de admissão - De conformidade com o Regimento Interno os candidatos á matricula no primeiro anno desta Escola devem prestar um exame que abrange toda a materia dos programmes de ensino primario do Districto Federal. Assim iniciam os alunos o curso secundario em seguimento ao curso primario feito nas escolas municipaes. Para esse exame inscreveram-se 146 candidatos, sendo 39 meninos e 107 meninas : Dos primeiros fôraram approvedos 30 e das segundas 102, não comparecendo ao todo 4. A matricula no primeiro anno foi de 144 sendo 12 repetentes.

Em 1925 inscreveram-se 82 candidatos logrando approvação apenas 55.

Como se verifica a inscripção aumentou de cerca de 50% e a admissão de 140%. O nivel medio de preparo dos candidatos foi muito superior ao do anno anterior.

-:-

Matricula e frequencia - A matricula total foi de 258 alunos sendo 42 do sexo masculino e 216 do sexo feminino. O numero de alunos vai crescendo, gradativamente, o que mostra a obra educativa realizada pela Escola. Em 1923 eram 34 alunos para 192 alumnas; a percentagem masculina passou, portanto, de 11 para 16%. A frequencia media, conforme demonstra o quadro I foi de 86%.

-:-

Aulas - No periodo lectivo - que começoou de conformidade com o Regimento Interno em vigor a 1º de Março, terminan-

do a 15 de Novembro - foram dadas pelos respectivos docentes as aulas theoricas e praticas mencionadas nos quadros ns. IIIa - IIIb - IIIc - IIId - IIle - IIIf - IIlg.-

Promocões - O quadro III mostra o aproveitamento dos alunos pela percentagem da promoção. Esse quadro permite verificar a diferença do aproveitamento entre as turmas do primeiro anno ainda não habituado ao regimen de trabalho e as dos outros annos - Foram promovidos em segunda época os alunos que, em uma unica materia, não tendo obtido a media 4, minima fixada no Regimento da Escola alcançaram em Março aprovação nessa materia. Os que, durante o anno lectivo não obtiveram em duas ou mais matérias essa media, não foram promovidos, sendo obrigados a repetir o anno.

- ; -

Festas escolares - No dia 3 de Julho realizou-se com toda a solemnidade, no salão nobre da Escola, a festa da distribuição de diplomas aos professores de trabalhos manuais da turma de 1925. Receberam diplomas os seguintes alunos:

Regina Mendes Ribeiro

Conceição Cordeiro de Castro

Juáth dos Reis Pereira

Juracy C. Toscano de Britto

Lucy da Rocha

Rosalina da Câmara Lacerda

Jandyra C. Toscano de Britto

Judith Avellar dos Santos
Laudilina de Almeida e Silva
Adylls Ferreira Guimarães
Olivia Marcial Roda
Hilda Quintella Ribeiro
Flora Luz Navarro
Marietta Tavares
Maria da Gloria Cysneiros Vianna
Iéa Machado Ribeiro
Candida Paulos
Alice da Silva Paiva
Zaida Cordeiro de Castro
Orlando Pereira da Silva
Nelson Faria

Nesse mesmo dia foi inaugurado o Pavilhão Arthur Bernardes destinando aos exercícios e jogos gymnasticos. Realizou-se tambem a benção da bandeira escolar, feita pelo Exmo. Revmo. Sr. Bispo de Ribeirão Preto D. Alberto Gângalves.

No dia da festa da bandeira - 19 de Novembro - teve lugar a uma cerimonia cívica, fallando o Professor Dr. Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso. Pelos alunos foram cantados os hymnos nacional e à bandeira.

A 11 de Dezembro foi inaugurada com a presença do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura e outras altas autoridades federaes e municipaes a exposição dos trabalhos escolares fei-

6

tos durante o anno lectivo. Essa exposição foi, no conceito geral, uma revelação dos esforços do corpo docente e do grande aproveitamento dos alunos em aulas e officinas.

-:-

Secretaria - Esta dependencia administrativa organizou 608 processos referentes a varios assumptos, fez as folhas de pagamento do pessoal permanente e variavel e attendeu ao movimento de documentos constante do quadro IV. Foram organizadas 29 concorrencias administrativas.

-:-

Almoxarifado - O Inventario accusa em 31 de Dezembre de 1926 um stock de 29:092\$703 (Rs. vinte e nove contos noventa e dois mil setecentos e tres réis) sendo 4:515\$600 (quatro contos quinhentos e quinze mil e seiscentos réis) de material permanente e 24:577\$103 (vinte quatro contos quinhentos e setenta e sete mil cento e tres réis) de material de consumo. Durante o anno foram attendidos 286 requisições de material para aulas, officinas, secretaria e demais dependencias da

-:-

Escola.

Produção nas officinas - As diversas secções femininas confeccionaram 888 artigos, entre roupas de meninos e vestidos para meninas, em seda, lã e linho, camisas, calças combinações para creanças e moças, camisolinhos, toucas, calções, aventaes, serviços de chá, centros de mesa, cobre pratos em filó bordado, sacos para costura, jogos para toilette, sala de jantar e

salão, abat-jour, almofadas de lingerie e seda, chapéos, flores etc. A Secção de Economia Doméstica distribuiu gratuitamente aos alunos 49074 merendas. Essas merendas foram preparadas pelas alumnas que, em pequenos grupos, passaram pela cozinha, aprendendo assim a parte prática dessa secção.

As diversas secções de officinas masculinas preparam 649 artigos sendo 217 na secção madeira e 432 na secção de trabalhos de metal - compreendendo mesas, cadeiras gyratorias, aparelhos, secretaria americana, classificador, columnas, estantes, portajornais, mesinhas portateis para lanche, cofres, malteiros, farinheiras, macetes, porta cartões, diavolos, foleirinhas, porta escova, peanhas, punções, riscadores, chave de fenda, talhadeiras, martellos, tornos de bancada, cinzeiros, canecas, latas, cafeteiras, baldes, jarros, raladores, funis, regedores, suportes para livros, pás, dobradiças, fechos com botões, mesas e cadeiras de ferro para jardim, etc.

O valor dessa produção foi de 10.042\$300 (dez contos quarenta e dous mil e trezentos réis).

-; -

Regimento Interno - Por Portaria deste Ministerio de 30 de Agosto foi aprovado o novo Regimento Interno, que alterou em alguns pontos o antigo com o objectivo de attender ao desenvolvimento crescente da Escola.

Internato - Para facilitar a vinda de alunos das Escolas de Aprendizes dos Estados seria conveniente adaptar para esse fim o predio que serviu de residencia do Director e que está precisando de obras. A directoria da Escola tem em estudo um projecto com esse objectivo.

Considerações finaes - Devo com prazer registrar os resultados verdadeiramente notaveis obtidos com a educação physica demonstrando que o methodo adoptado satisfaz plenamente ás exigencias pedagogicas de um estabelecimento como Esta Escola Normal.

Quero me referir especialmente ás observações de ordem physico motora para investigar e esclarecer as reducções que acompanham os indices de aproveitamento dos alumnos, nas diversas phases da vida escolar em virtude do periodo de ferias.

Os quadros V e VI são bastantes expressivos. O primeiro apresenta os casos mais accentuados de revigoramento physico de alumnos entre 13 e 20 amos, quanto ao peso, força dynamometrica, capacidade pulmonar e indice de dilatação thoraxica.

O segundo mostra um declinio, e parte, de todos os indices de revigoramento no periodo de ferias, seguindo-se uma nova ascenção no periodo de aulas - Essas oscillações são justificadas pelo facto de não terem os alumnos durante as ferias a vida regular, os exercícios physicos systematicamente praticados e talvez mesmo, em alguns casos a alimentação sadia positivo e de alta significação numa escola de trabalho, mostrando que este, longe de prejudicar, quando regular ^e hygienicamente realizado, é sempre individual e socialmente considerado, um factor poderoso de vitalidade.

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFICIOS VENCESLAU BRAZ
 Quadro I
 Frequencia

Classes	Matricula			Elimi- nados	Frequencia %
	Mascu- lina	Femini- na	Total		
<u>1º anno</u>					
Turma - A	36	13	49	18	0.73
" - B	-	50	50	9	0.84
" - C	-	49	49	14	0.81
<u>2º anno</u>					
Turma - A ²	5	17	22	3	0.92
" - B ²	-	25	25	2	0.96
<u>3º anno</u>					
Turma - A ³	2	37	39	3	0.93
<u>4º anno</u>					
Turma - A ⁴	-	18	18	1	0.91
<u>5º anno</u>					
Turma - A ⁵	2	5	7	1	0.93
	45	214	259	51	0.93
Percentagem média da fre- quencia					86%

A/A

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ
Quadro II (a)

A u l a s

1º anno

Disciplinas	Turma	Professores
	A	
Portuguez	86	Albuquerque Gondim
Mathematica	80	José Ernani de Lima
Geographia	94	Lindolpho Xavier
Physica.....	31	Joao Cardozo
Trabalhos Manuaes.....	58	Motta Reis
Modelagem	57	Herminia Lisboa
Desenho Geometrico.....	74	Mabel Lacombe
" a mao livre.....	53	Nereu Sampaio
Musica e Canto.....	34	Adalgisa Neiva
Gymnastica.....	86	Ambrosio Torres
Officina de Trabalhos femininos - Mestra.....		Maria da Gloria Telles
Costura - C. Mestra....	76	Maria de Lourdes Duponchel
Bordado - " "	52	Olympia Baptista
Officina de Trabalhos de Madeira - Mestre....		Alfredo Soares
Marcenaria - C.Mestre..	98	Manoel Silva
Entalhação - " "....	71	Daniel Avila
Tornearia - " "....	87	Polydoro Pinto
Officina de Trabalhos de Metal - Mestre.....		Theodorino Rodrigues Pereira
Latoaria - C.Mestre....	48	Agostinho Rodrigues Andrade
Serralheria " "	48	Custodio Vinagre
Ajustagem " ".....	46	Raul Romano Rangel

N/A.
 ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ
 Quadro II (b)

Aulas

1º anno

Disciplinas	Turmas		Professores
	B	C	
Portuguez	87	-	Almeida Pedroso
"	-	92	Albuquerque Gondim
Mathematica	92	-	Amandino de Carvalho
"	-	54	José Gurgel Dantas
Geographia	54	-	Isaura Gasparini
"	-	91	Lindolpho Xavier
Physica	61	-	Guilherme Jorge
"	-	30	João Cardozo
Desenho Geometrico.....	78	-	Mabel Lacombe
"	-	78	Morales de los Rios
" a mão livre	80	-	Nerônio Sampaio
" " "	-	84	"
Modelagem.....	52	-	Maria da Gloria Vianna
"	-	59	Herminia Lisboa
Trabalhos Manuaes.....	55	-	Motta Reis
"	-	56	" "
Musica e Canto	34	-	Adalgisa Neiva
" " "	-	34	"
Gymnastica	78	-	Ambrosio Torres
"	-	86	"
Officina de Trabalhos			
femininos			
Mestra			Maria da Gloria Telles
Costura	56	-	
Contramestra			Maria de Bourdes
Birdado	45	63	
Contramestra.....			Olympia Baptista

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Quadro II (e)

A u l a s

1º anno

Disciplinas	Turma	Professores
Portuguez	89	Maria Esther da Silva
Mathematica	87	Walter Fraenkel
Chimica	56	Decio Lyra da Silva
Geographia	50	Cid Braune
Desenho Geometrico.....	79	Morales de los Rios
" a mao livre	79	Branca Uchôa
Trabalhos Manuaes	56	Manoel Lima
Musica e Canto	44	Adalgisa Neiva
Gymnastica	59	Ambrosio Torres
Physica	48	Heitor Calmon
Officina de Trabalhos		
Femininos - Mestra.....		Maria da Gloria Telles
Costura - C.Mestra	62	Carmen Reis
Bordado - " "	89	Aracy Caldeira
Officina de Trabalhos de Madeiea - Mestre ...		Alfredo Soares
Marcenaria - C.Mestre..	80	Manoel Silva
Entalhação - " " ...	70	Daniel Avila
Tornearia - " "....	77	Polydoro Pinto
Officina de Trabalhos de Metal - Mestre.....		Theodorino Pereira
Latoaria - C.Mestre....	86	Agostinho Rodrigues
Serralheria " "	86	Custodio Vinagre
Ajustagem " ".....	36	Raul Romano Rangel

/A
 ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ
 Quadro II (d)
 Aulas
 2º anno

Disciplinas	Turma B 2	Professores
Portuguez	85	Maria Esther da Silva
Mathematica	87	Walter Fraenkel
Chimica	55	Barbosa de Oliveira
Geographia	43	Isaura Gasparini
Desenho Geometrico	79	Morales de los Rios
* a mão livre.....	69	Branca Uchôa
Modelagem	48	Moreira Junior
Trabalhos Manuaes	54	Henrique Lima
Musica e Canto	44	Adalgisa Neiva
Gymnastica	69	Ambrosio Torres
Physica	43	Heitor Salmon
Officina de Trabalhos Femininos.		
Mestra		Maria da Gloria Telles
Costura:	58	Valentina Izabel Bastos
Contramestra.....		
Bordado :	80	Olympia Baptista
Contramestra		

N^o 1
 ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ
 Quadro II (e)

A u l a s

3^o anno

Disciplinas	Turma	Professores
	A 3	
Portuguez	86	Albuquerque Gondim
Mathematica	92	Gorgulho Nogueira
Francez	70	Herminia Gomes
Historia Natural	56	Manoel Cavalcanti
Physica	50	Salvador Fróes
Chimica	56	Lyra da Silva
Technologia	59	Silverio Barbosa
Desenho Geometrico	75	Mabel Iacombe
" a mao livre	99	Angenor Cesar de Barros
Historia Geral	59	Cid Braune
Curso Commercial:		
Contabilidade (escrip).	61	Martha Wilmer
" (cont)...	86	" "
Musica e Canto	36	Adalgisa Neiva
Gymnastica	37	Ambrosio Torres
Dactylographia	85	Lsura Steele
Officina de Trabalhos		
Femininos - Mestra.....		Maria da Gloria Telles
Bordado - C-Medtra.....	70	Olympia Baptista
Chapéos - " "	17	Mathilde Piquet
Flores - " "	38	Aracy Caldeira
Officina de Trabalhos		
de Metal - Mestre.....		Theodorino Rodrigues Pereira
Serralheria C-Mestre..	46	Custodio Vinagre
Ajustagem " " ...	36	Raul Romano Rangel
Tornearia " "	24	Pedro Delforge
Fundição "	24	Raphael Forés Domingues

N/A
 ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ
 Quadro II (f)
 Aulas
 4º anno

Disciplinas	Turma	Professores
	a 4	
Portuguez	87	Almeida Pedroso
Mathematica	64	Gorgulho Nogueira
Historia Geral	55	Cid Braune
Francez	73	Beatriz de Mendonça
Chimica	52	Barbosa de Oliveira
Psychologia	91	Alba Nascimento
Hygiene Alimentar	11	Floriano de Góes
Desenho	50	Sylvia Meyer
Steno-dactylographia..	58	Laura Steele
Hygiene	57	Floriano de Góes
Historia Natural	55	Manoel Cavalcanti
Curso Commercial(Cont)	112	Martha Wilmer
Physica	46	Salvador Fróes
Officina de Trabalhos Femininos - Mestra...		Maria da Gloria Telles
Chapéos - C.Mestra...	35	Mathilde Piquet
Flores - " " ...	16	Aracy Caldeira
Bordados- " " ...	70	Olympia Baptista

Canto e Musica.....	34	Adalgisa Neiva

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Quadro II (8)

A u l a s

5º anno

Disciplinas	Turma A 5	Professores
Portuguez	87	Almeida Pedroso
Mathematica	-	-----
Contabilidade	55	Lupercio Hoppe
Pedagogia	88	Carlos Franco
Hygiene	54	Floriano de Góes
Desenho	56	Nerêo Sampaio
Curso Commercial(Cont)	154	Martha Wilmer
Physica	27	Salvador Frôes
Technologia.....	60	Silverio Barbosa
Steno-Dactylographia..	62	Laura Steele
Historia Natural	23	Iuiz Quirino
Francez	49	Herminia Gomes
Chimica	25	Barbosa de Oliveira
Canto e Musica.....	32	Adalgisa Neiva
Officina de Trabalhos Femininos - Mestra ...		Maria da Gloria Telles
Flores - C.Mestra.....	28	Aracy Caldeira
Chapéos- " "	35	Mathilde Piquet
Officina de Trabalhos de Madeira:		
Mestre.....		Alfredo Pinheiro Soares
Marcenaria C.Mestre....	213	Manoel Silva
Entalhaçao " "	115	Daniel Silva
Tornearia " "	80	Polydoro Pinto.

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFÍCIOS VENCESLAU BRAZ

Quadro III

Promoções

Classes	Promovidos						%
	1a e poca	2a e poca	Total				
<u>1º anno</u>							
Turma - A	49	18	24	4	3	7	14
" - B	50	9	11	23	7	30	60
" - C	49	14	16	7	12	19	54
<u>2º anno</u>							
Turma - A ²	22	3	1	10	8	18	81
" - B ²	25	2	3	16	4	20	80
<u>3º anno</u>							
Turma - A ³	39	3	-	31	5	36	94
<u>4º anno</u>							
Turma - A ⁴	18	1	-	17	-	17	94
<u>5º anno</u>							
Turma - A ⁵	7	1	-	6	-	6	85
	259	51	55	114	39	153	

Percentagem
média de pro-
mocio 59%

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFÍCIOS VENCESLAU BRAZ

Quadro IV

S E C R E T A R I A

Natureza dos documentos	Quantidade
Entrados	
ofícios	321
contas de fornecimentos	100
Telegrammas	9
papeletas	7
Avizos	2
Circulares	9
Cartas	3
Requerimentos	278
Representação	<u>1</u> 729
Saiidos	
ofícios	610
Pedidos a fornecedores	60
Memorandums	30
Cartas	10
Portarias	<u>5</u> 715
Total	1.444

Sr. Director Geral de Industria e Commercio.

Tenho em mãos o vosso officio n. 301, capeando copia das informações prestadas pela Remodelação do Ensino Profissional Technico a proposito do officio n. 176 dessa Directoria General.

No meu officio n. 112 de 6 de Abril ultimo, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, pedi informações a respeito das vagas existentes nos corpos docentes das Escolas de Aprendizes, Patrónatos e Aprendizados Agrícolas. O conhecimento dessas vagas e das remunerações dos cargos correspondentes é um estímulo para os alunos que aqui estudam e se formam.

De acordo com essa minha proposta e o despacho do Exmo Sr. Ministro, foram expedidos os officios 176 e 177 dessa Directoria.

Verifico pela leitura das informações prestadas pelo Sr. Encarregado da Remodelação, que este não attendeu a determinação do Exmo. Sr. Ministro, constante do mencionado officio n. 176 abaixo transcripto, datado de 22 de Abril deste anno.

"Sr. encarregado da remodelação do Ensino Profissional Technico:
N.176 - Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitei ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, resolveu sejam propostos para os cargos de professor, mestres, adjuntos e contramestres das Escolas de Aprendizes Artífices, de preferencia os alu-

18

Julho

7

"nos diplomados por aquelle estabelecimento,
devendo ser enviada ao gabinete uma relação
das vagas existentes nas 19 Escolas de Apre-
dizes Artífices".

Sem mais commentarios, tomo, apenas a liberdade de vos
pedir providencias no sentido de me ser fornecida a lista dos car-
gos vagos e das remunerações correspondentes, como contractados ou
não os respectivos docentes.

A relação dos Professores formados nesta Escola foi en-
viada com o officio n.º 51 de 21 de Fevereiro deste anno, junte, po-
rem uma copia dessa relação.

Saudações.

Director.

C I R C U L A R.

De ordem do Snr. Director tenho a honra de
transmittir ao corpo docente e administrativo da
Escola o convite da Associação Brasileira de Edu-
cação, para a conferencia que fará a Professora D.
Alba Canizares Nascimento na Escola Polythchnica,
quinta-feira ás 17 horas.

O thema da conferencia é "O estado e a
educação moral".

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offi-
cios Wenceslau Braz, em 26 de Julho de 1927


José de Almeida
Secretario.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ESCOLA NORMAL
DE ARTES E OFÍCIOS
"WENCESLAU BRAZ"
GABINETE DO DIRECTOR

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1927

Ilmo. Sr. Redactor d' O Brasil.

Acabo de ler nesse conceituado Jornal, no numero de hoje, umas considerações a respeito do ensino profissional no Brasil, a propósito dos elogios feitos no Congresso de Educação, ora reunido em Locarno.

Não sendo exactas essas informações, pelo menos, no que se refere à Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, de que tenho a honra de ser Director, venho vos convidar a visitar este estabelecimento de educação normal e profissional para verificar o que acabo de dizer.

Tendo enviado ao Congresso de Locarno um film que apresenta, em seus vários aspectos, a vida nesta escola de trabalho - como instituto de educação organizado de acordo com as exigências pedagógicas modernas e que vem melhorando sempre suas instalações materiais, folgo em extender este convite a todas as pessoas de boa fé que o desejem visitar.

O mal de nossa Pátria é o pessimismo, e o hábito de julgar a totalidade do que se faz por alguns casos particulares.

O professorado do Distrito Federal tem revelado brilhantemente a sua capacidade, o seu amor e dedicação á grande causa do ensino.

Antecipando os meus agradecimentos pela sua visita, subscrevo-me com toda a consideração

Amgº Obgº

Director.

C O P I A

Exmo Sr. Dr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio

ALBA CANISARES NASCIMENTO?designada a 2 de Agosto de 1926 para lecionar PSYCHOLOGIA na Escola Wenceslau Braz, exercendo o cargo docente, pois, ha um anno, com aproveitamento para as alumnas, conforme poderá informar o Sr.Dr.Director, tendo já apresentado a exame a turma de 1926, com os melhores resultados, visto como a promoção foi de 99%,- roga a M.Ex., e nos termos do Regimento Interno (artº 66), de 30 de Agosto de 1926, lhe seja expedido o titulo de Adjunta de Psychologia na escola alludida.

30 de Agosto de 1927

ALBA CANIZARES NASCIMENTO

Sobre uma estampilha Federal do valor de 2\$000.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Oficios "Wenceslau Braz,
em 1º de Setembro de 1927. *Ezequiel Almeida*
ESCRITURARIO



Exmo. Sr. Ministro.

Com este tenho o prazer de vos enviar o requerimento da Professora desta Escola D. Alba Cañizares Nascimento.

Foi admittida essa Professora de acordo com a papeleta do Gabinete do Ministro, de que junto copia, datada de 13 de Novembro do anno passado.

Por falta de verba para pagamento do seu trabalho, a sua designação foi feita para rege gratuitamente a aula de Psychologia, na qualidade de auxiliar de ensino desta Escola.

Trata-se de uma docente de grande cultura intellectual e especialmente da disciplina que professa com brilho nesta casa de educação.

Cabe-me, entretanto, informar que não havendo vaga no quadro de professores, fixado na tabella orçamentaria, e não sendo a titulo gratuito, ella só poderá ter, como pretende, a categoria de adjunta de Psychologia, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, como contractada, pois, a verba diarista não comporta pagamento.

Saudações.

Director.

15 Setembro

7

Sr. Encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

Accuso o recebimento de douz exemplares da Consolidação dos Dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizes Artífices, os quais vieram amexados ao vosso officio circular n.º 1362, de 12 do corrente mês, apresentando-vos os meus agradecimentos pela remessa.

Saudações.

Director.

Decreto n. 1.790, de 8 de Janeiro de 1917.
AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS,
MEDIANTE AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito interino do Distrito Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a entrar em acordo com o Governo Federal para a criação e manutenção de uma Escola Normal de Artes e Ofícios, destinada a preparar professores, mestres e contramestres para as Escolas Profissionais do Distrito Federal e dos Estados da União.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Prefeito a permitir com o Governo Federal terrenos ou prédios necessários à instalação dessa Escola, bem como a receber e aplicar nesse mister a subvenção para isso votada pelo Congresso Nacional.

Art. 3º O plano de estudos, programas e regulamentos da Escola Normal de Artes e Ofícios, serão organizados pelo Director Geral de Instrução Pública e submetidos à aprovação do Prefeito.

2

Paragrapho Unico. O Prefeito poderá contactar, por prazo não excedentes de 6 annos, professores estrangeiros habilitados a ensinar as matérias constantes do plano de estudo desta escola.

Art. 4º As escolas públicas do Distrito Federal obedeçerão a dous tipos: a) escola urbana, b) escola rural.

§ 1º Na escola urbana, situada na zona urbana do Distrito Federal o ensino será ministrado em tres cursos: elementar, medio e superior.

§ 2º Na escola rural, situada na zona rural do Distrito Federal, o ensino abrangerá apenas os cursos elementar e medio.

§ 3º Os programas de ensino serão diferentes para os dous tipos de escolas, devendo os das escolas rurais abranger os conhecimentos da vida do campo, suas necessidades, trabalhos e industrias.

Art. 5º Fica criada em seis grandes escolas urbanas designadas pelo Director de Instrução Pública uma classe primaria complementar, intermediaria entre a classe superior da Escola Primaria e o ensino que se ministra no primeiro anno da Escola Normal.

§ 1º O ensino desta classe será feito por professores e adjuntos estagiários do quadro, sendo o respectivo programa elaborado préviamente pelo Director Geral de Instrução Pública.

§ 2º A partir de 1918, só os alunos aprovados em exame final na Escola Primaria poderão ser candidatos à matrícula no primeiro anno da Escola Normal.

§ 3º Em igualdade de condições nas provas de admissão serão preferidos sempre os que tiverem cursado a classe complementar instituída por esta lei.

Art. 6º O pessoal docente nas escolas primarias urbanas compor-se-ha de :

a) directores de escolas, b) professores, c) adjuntos estagiarios, todos diplomados pela Escola Normal do Distrito Federal.

§ 1º O numero de directores sera o das escolas primarias existentes na zona urbana do Distrito Federal.

§ 2º O numero de professores e adjuntos estagiarios sera proporcional á frequencia media escolar apurada annualmente, devendo corresponder um docente para trinta alunos; relacao entre essas duas classes sera de um terço de professor para dous terços de adjuntos estagiarios.

§ 3º Os directores de escola serao escolhidos entre os professores, devendo a promoção ser feita um terço por antiguidade e dous terços por merecimento.

1º Para o effeito da promoção, a antiguidade sera contada pelos dias de effectivo serviço no magisterio.

2º O merecimento necessario á promoção sera avaliado, tomando-se em consideração : 1º, as notas obtidas no curso normal; 2º, as notas obtidas nos cursos realizados para a promoção a professores; 3º, os trabalhos pedagogicos publicados ou outras provas de aptidão especial para o magisterio; 4º, as comissões pedagogicas exercidas; 5º, a assiduidade, apurada quanto em exercicio docente.

Art 7º Os professores serao escolhidos entre adjuntos estagiarios, mediante concurso de provas publicas.

§ 1º O concurso constara de tres provas: escripta, pratica

e oral.

§. 2º A comissão julgadora do concurso será constituída por dois inspectores escolares, dois directores de escolas primarias, designados pelo Prefeito e presididos pelo Director Geral de Instrução Pública.

§ 3º O Prefeito expedirá o regulamento para a execução desses concursos.

Art. 8º Os adjuntos estagiarios serão escolhidos dentre os alunos diplomados pela Escola Normal, sendo preferidos os que tenham obtido melhores medias do curso normal.

Paragrapho Unico. Enquanto o quadro não estiver preenchido, todos os alunos diplomados serão nomeados adjuntos estagiarios.

Art. 9º Enquanto não houver diplomados pela Escola Normal para o preenchimento dos quadros, serão nomeados auxiliares de ensino, que servirão tão sómente durante o anno lectivo.

Art. 10º O pessoal docente nas escolas primarias rurais compor-se-ha de professores e auxiliares.

§ 1º O numero de professores será o das escolas primarias existentes na zona rural do Distrito Federal.

§ 2º O numero de auxiliares dependerá da frequencia média escolar apurada annualmente, devendo corresponder um docente por trinta alunos.

§ 3º O provimento dos cargos de professor será feito mediante contracto por quatro annos, cabendo a escolha a pessoa idonea, a juizo do Prefeito, que fará anunciar a vaga durante dez dias, para scienza dos pretendentes, e apresentação dos respectivos titulos de idoneidade.

§ 4º Neste provimento terão sempre preferencia os di-

plomados pela Escola Normal.

§ 5º Os auxiliares das escolas rurais serão nomeados livremente pelo Prefeito e servirão tão sómente no anno lectivo.

Art. 11º O Professor rural é obrigado a morar nas proximidades da escola, quando o edificio em que esta funcionar não tiver capacidade suficiente para residencia delle.

Art. 12º Fica o Prefeito autorizado a extinguir o Pedagogium, instituindo na Escola Normal uma biblioteca, um museu escolar e cursos para aperfeiçoamento de professores.

Art. 13º A inspecção medico-escolar a que se refere o art. 147 da Lei do Ensino será exercida pelos actuaes serventários aprovados em concurso, cujos deveres foram já prescriptos em regulamento especial.

Art. 14º Fica restabelecida a disposição constante do art. 140 da Lei do Ensino, aprovada por decreto n.º 981, de 2 de Setembro de 1914, com a excepção das escolas nocturnas, cujo expediente será fornecido directamente pelo almoxarifado.

Paragrapho Unico. A applicação das importâncias de que trata o referido artigo serão justificadas mensalmente pelos professores, sob fiscalização dos inspectores escolares em boletins fornecidos pela Directoria Geral de Instrução.

Art. 15º. Fica revogada a disposição constante do art. 10, do decreto n.º 1.750, de 5 de Janeiro de 1916, na parte relativa ao direito de promoção por ordem de antiguidade, das tres adjuntas da Casa de S. José, hoje Instituto Ferreira Vianna, ao cargo de professoras cathedráticas do mesmo estabelecimento, ficando, entretanto, assegurado a estas adjuntas o direito de promoção a professora ca-

the dratica dos estabelecimentos de ensino profissional, onde os seus serviços foram aproveitados, percebendo neste caso os vencimentos da actual cathedratica daquelle Instituto.

Art. 16º. Os coadjuvantes de ensino nocturno, bem como os auxiliares de ensino diurno, serão sempre dispensados no fim do anno lectivo, podendo ser aproveitados e reconduzidos no anno lectivo seguinte, de acordo com as exigencias da frequencia e as dotações orçamentarias votadas.

Art. 17º. Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 18º. Para o provimento dos cargos de inspectores escolares, continuam em vigor as disposições do art. 125, do decreto n.º 981, de 2 de Setembro de 1914, depois de aproveitados os membros do magisterio primario que, satisfizerem as exigencias da alínea a do mesmo artigo, tenham, até á data da promulgação desta lei, servido interinamente ou em comissão no referido cargo, pelo prazo minimo de douz annos.

Art. 19º. Os funcionarios nomeados depois da aprovação desta lei receberão os vencimentos da tabella annexa, ficando entendido que as reduções constantes desta tabella não attingem os actuaes funcionários, enquanto permanecerem nos cargos que ocupam.

Art. 20º. Fica o Prefeito autorizado a resolver, como melhor convier aos interesses publico e à Municipalidade do Distrito Federal, os assumtos que, não sendo de caracter pessoal e não trazendo augmento de despesa, se encontrarem tratados em projectos de iniciativa do actual Conselho, e neste tenham soffrido alguma discussão, visto os mesmos assumtos aguardarem solução que o Conselho

Isto não pôde dar em face dos termos da convocação da presente sessão extraordinaria.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella de Vencimentos

Director da escola primaria	4:800\$000
Professor da escola primaria urbana	3:000\$000
Ajunto estagiario	1:800\$000
Professor de escola rural	2:400\$000
Medico escolar	6:000\$000
Professor de escola nocturna(gratificação).	2:400\$000
Auxiliar de ensino (gratificação mensal).....	150\$000
Coadjuvante de ensino (gratificação mensal).....	150\$000
Guardião de escola (gratificação annual).....	1:440\$000

Districto Federal, 8 de Janeiro de 1917; 29º da
República.

As. A. de Azevedo Sodré.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Mensagem n. 400

Exs. Membros do Conselho Municipal do Distrito Feieral:

Em observância do disposto no n. IV, do art. 89, da Lei Federal n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, o Governo da União Federal, transferiu a esta Municipalidade o terreno e predio situados à rua General Cambairá, onde funcionara a Escola Superior de Agricultura;

Como, porém, tivesse sido condicional a doação, a Prefeitura, logo que entrou no domínio e posse do imóvel, deu-se pressa em satisfazer o encargo, e por isto, pelo Decreto Legislative Municipal, 1.800, de 11 de Agosto de 1917, creou, para ser nesse alojada, a Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Bráz".

Feita a instalação do estabelecimento, e expedido pelo Decreto Executivo Municipal n. 1.283, de 7 de Novembro de 1918, o regulamento dos seus trabalhos e serviços, foi, afinal, a Escola inaugurada aos 9 de Novembro do mesmo ano, mas só depois disto se completou o provimento dos diversos cargos instituídos de modo a abertura da inscrição para a matrícula de alunos teve início em Janeiro do ano seguinte, ou seja, de 1919.

Achavam-se as coisas neste pé, quando o meu illustre antecessor, assumindo a direcção do Governo Municipal, mandou suspender as inscrições, já anunciadas, mantendo, assim, a Escola sem func-

2

cional, até 27 de Junho do anno fluente, data em que assignou com o então Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, um termo de acordo em virtude do qual o imóvel doado à Prefeitura reverteria ao patrimônio da União Federal, que dest'arte, passaria a tomar a si os encargos para a manutenção da dita Escola, salvo o adjudicato inicial e único de 174:190\$000, com que deveria concorrer a Municipalidade, em parcelas mensais de 29:051\$666.

Reconheço as grandes vantagens que surdem da effectivação deste acordo, porque o Governo Federal, com o maior amplitude de recursos de que dispõe em comparação com os da Municipalidade, melhor poderá prover, em bem do ensino, as necessidades de um instituto profissional nos moldes da Escola "Wenceslau Braz".

Acontece, entretanto, que na consecução do ajuste foram por ambos os ortogantes preteridas, segundo penso, formalidades substanciais, para a regularidade completa de sua feitura, como sejam, a falta da expedição de um Decreto por parte do Governo Federal, antes de usar da faculdade que lhe foi conferida pelo art. 122, da Lei n. 3644, de 31 de Dezembro de 1913; e, quanto à Municipalidade, a ausência de autorização legislativa, como exige a letra A, § 3º, do art. 12, do Decreto n. 5.160, de 8 de Março de 1924, para desagregar do seu patrimônio os bens imóveis que haviam a elle sido integrados, e que, em virtude do acordo, deviam ser restituídos ao patrimônio da União Federal.

Achando, pois, como acho, que a transferência da Escola da Prefeitura para a União só pode trazer vantagens à realização dos objectivos a que se destina mas pernando, como assinalei, que houve omissão de formalidades essenciais no modo de realizar os

termos da providencia, venho trazer o caso ao vosso conhecimento, afim de pedir, como peço, autorização para poder regularizar o acordo, fazendo com a transferencia dos serviços transmissão à União Federal, do imóvel em que se acha installada a Escola "Wenceslau Braz".

Distrito Federal, 19 de Agosto de 1919; 31º da Republi-
ca.

Miloides Mario de Sá Freire.

1919 - PROJETO N.º 40

AUTORIZA O PREFEITO A PROMOVER JUNTO AO GOVERNO FEDERAL OS ACTOS NECESSARIOS Á EFEKTIVIDADE DO ACCORDO CELEBRADO EM 27 DE JUNHO DE 1919, PARA A TRANSFERENCIA, PARA O MESMO GOVERNO, DA ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS VENCESLAU BRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Na Mensagem sob n.º 400, de 19 do corrente, o Prefeito do Distrito Federal fez sentir a este conselho a necessidade de autorização legislativa, que o habilita a regularizar o acordo, celebrado, em 27 de Junho ultimo, entre a Prefeitura e o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, em virtude do qual o imóvel, doado pelo Governo Federal à Municipalidade, para a instalação, da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, reverteu ao patrimônio da União, passando também a esta os encargos de manutenção da alludida Escola, salvo o adjutorio inicial e único de 174:190\$ com a Municipalidade deverá concorrer durante o corrente anno, para pagamento em prestações mensais de réis .. 29:031\$666, do respectivo pessoal e despesas de material, consideradas no parágrafo correspondente do orçamento em vigor.

Tendo presente essa mensagem e ben examinado o seu objecto, as Comissões de Justiça e de Patrimônio reunidas, verificaram que, embora fosse indubiativamente justificáveis os motivos determinantes da realização de acordo tão vantajoso para os interesses do ensino ministrado por aquella Escola, a transferência desse serviço da Prefeitura para a União, com a reversão do res-

pectivo predio ao Patrimonio Nacional, dependia de autorização deste Conselho, porquanto, mda obstante a supremacia da lei federal 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, que outorgou poderes ao Presidente da Republica para (art.122) "autorizar a aceitar cegões, transferencias e quaisquer accordos relativos ao serviço no Distrito", a autoridade conferida nessa disposição, exclusivamente ao Presidente da Republica não podia ser ampliada ao prefeito, que não tendo entre os attributos da sua competencia, mencionados na lei organica, a de promover tais actos carecia, efectivamente, para esse fim de autoridade semelhante á que fôra estabelecida para o Poder Executivo Federal.

A ausencia dessa autorização torna, portanto, evidente a necessidade de uma providencia legislativa, que a supponha, regularizando aquelles actos, o que cabe ao Conselho promover, não como consequario do disposto na letra a do § 8º do art. 12 do Decreto federal n. 5160, de 8 de Mayo de 1904, que só e expressamente se refere á "venia ou troca de bens imoveis do municipio", hypotheses que não ocorrem no caso concreto, mas como consequencia do que, no legitimo exercicio da sua função legislativa (lei organica n. 85 de 20 de Setembro de 1892, art. 6º e cit. dec.n. 5160, de 1904, art. 2º) este mesmo conselho tem por vezes deliberado em casos identicos, entre os quais o constante do decr. leg. n. 764, de 1 de Junho de 1900, que autorizou o prefeito a entrar em acordo com o Governo ^{Governo} Uniao afim de ser transferido ao mesmo Governo o Instituto Serotherapico, criado no proprio municipal de Manguinhos; mdo sendo por demais lembrar que no caso ha uma verdadeiro permuta, por isso que se a Prefeitura transfere á Uniao o imovel denominado Escola Wenceslau Braz, tambem a Uniao tem a si o encargo de todo

o funcionalismo da Escola e vultuosas obrigações daí decorrentes, allivianto a Prefeitura de tais onus.

Nestas condições, considerando que tendo que ter sido o predio, em que se acha installada a Escola Wenceslau Braz, doado pela União á Municipalidade, para o fim especial de nela funcionar tal Escola e que da transferencia desse estabelecimento para o Governo Federal decorre, necessariamente, a reversão do mesmo predio ao patrimonio nacional e reconhecendo, não só que "á União e não á Municipalidade compete o ensino secundario e superior, pois a esta cabe a instrução primaria e a profissional elementar como, com acerto, ponderou o ex-Prefeito, em sua mensagem, de 1º de Junho ultimo, mas também que "a transferencia da Escola da Prefeitura para a União só pode trazer vantagens á realização dos objectivos a que se destina" como declara o actual Prefeito, na supracitada Mensagem, de 19 do corrente mês, as Comissões de Justiça e de Patrimonio são de parecer que para solução do aludido acordo, seja aprovado o seguinte projecto de lei:

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a promover junto ao Governo Federal os actos necessários á effectividade do acordo celebrado, em 27 de Junho do corrente anno, entre a Prefeitura e o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente á transferencia, para o mesmo Governo, da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz", e á reversão ao patrimonio da União do imóvel, por este doado á Municipalidade, para a instalação dessa Escola, tudo nos termos do referido acordo.

Art. 2º - Revogar-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 1919 - Geronario
Dantas - Jeronymo Berreta - Azurem Furtado - Manoel Marinho -
Eduardo Varier, Presidente e relator.

dade do acordo celebrado em 27 de Junho de 1919, para transferência, para o mesmo Governo, da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, e dando outras providências.

Posto a votos é o Projecto aprovado por maioria absoluta, e adoptado para ser remetido à Comissão de Redacção.

Sessão realizada em 4 de Setembro de 1919.

Redacção

1919 - Projecto n.º 40.

AUTORIZA O PREFEITO A PROMOVER JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, OS ACTOS NECESSARIOS À EFFECTIVIDADE DO ACCORDO CELEBRADO EM 27 DE JUNHO DE 1919, PARA A TRANSFERENCIA PARA O MESMO GOVERNO, DA ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFÍCIOS VENCESLAU BRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

(Redacção conforme o vencido em 3a. discussão).

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º - Rica o Prefeito autorizado a promover junto ao Governo Federal os actos necessários à effectividade do acordo celebrado em 27 de Junho de corrente anno, entre a Prefeitura e o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente à transferencia, para o mesmo Governo, da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz e à reversão ao patrimonio da União do imóvel, por esta dada á Municipalidade para a installação dessa Escola, tudo nos termos do referido acordo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 4 de Setembro de 1919. - Azuren Purtalo,

Presidente - Manoel Marinho.

Sessão realizada em 26 de Agosto de 1919.

Ordem do dia.

Anuncia-se e é, sem debate, encerrada a primeira discussão do projecto n.º 40, de 1919, autorizando o Prefeito a promover os actos necessários à efectividade do acordo celebrado com o Governo Federal para a transferência ao mesmo Governo da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz e dando outras providências.

Posto a votos, é o projecto, aprovado, por maioria absoluta, e adoptado para passar á segunda discussão.

Sessão realizada em 1 de Setembro de 1919.

Ordem do dia.

Anuncia-se e é, sem debate encerrada, por artigos, a 2ª discussão do projecto n.º 40, de 1919, autorizando o Prefeito a promover junto ao Governo Federal os actos necessários à efectividade do acordo celebrado em 27 de Junho de 1919 para a transferência ao mesmo Governo da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, e dando outras providências.

Posto a votos é o projecto, por artigos, aprovado, por maioria absoluta, e adoptado para passar á terceira discussão.

Sessão realizada em 2 de Setembro de 1919.

Ordem do dia.

Anuncia-se e é, sem debate, encerrada a terceira discussão do projecto n.º 40, de 1919, autorizando o Prefeito a promover junto ao Governo Federal os actos necessários à efectividade do acordo celebrado em 27 de Junho de 1919 para a transferência ao mesmo Governo da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, e dando outras providências.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1919.

Expediente.

Officio do Prefeito do Districto Federal, devolvendo
um dos autographos relativos á resolução sancctionada que o au-
toriza a promover junto ao Governo Federal os actos necessarios
á effectividade do accordo celebrado em 27 de Junho de 1919,
para a transferencia para o mesmo Governo, da Escola Normal de
Artes e Officios Wenceslau Braz e dá outras providencias.

- Sciente; archive-se.

A ESCOLA W. BRAZ VAE SER TRANSFERIDA
Á UNIÃO.

O Gabinete do Director de Instrucção forneceu á imprensa a seguinte nota :

" O Sr. Dr. Paulo de Frontin, prefeito do Distrito Federal, recebeu, hontem, um officio do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando a S. Ex., a transmissão da Escola Wenceslau Braz á União, visto como ao desenvolvimento que aquelle ministerio pretende dar ao ensino profissional no Brasil, o referido estabelecimento normal de artes e officios pôde ser de grandes vantagens, o Sr. Prefeito vae dar resposta ao officio do Sr. Padua Salles, com o qual está de acordo, declarando que a Municipalidade está propta a satisfazer tal transmissão desde os funcionários municipaes da mencionada escola fiquem com os respectivos direitos assegurados, comprometendo-se a Prefeitura a custear com a importancia votada pelo Conselho Municipal para o custeio da escola, no corrente anno, até que o Ministerio da Agricultura possa conseguir no orçamento federal as dotações precisas para tal fim".

Decreto n. 13.721, de 13 de agosto de 1919

Auctoriza o Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio a entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal, no sentido de aceitar a transferencia para o Governo Federal da Escola Normal de Artes e Officios Venceslau Braz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição constante do art. 122 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, resolve auctorizar o Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio a entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal, no sentido de aceitar a transferencia para o Governo Federal da Escola Normal de Artes e Officios Venceslau Braz, mantida actualmente pela mesma Prefeitura.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

Epitacio Pessoa
Simeões Lopes.

Termo de acordo celebrado entre a União
e a Prefeitura do Distrito Federal para
a transferencia, desta para aquella, da
Escola Normal de Artes e Ofícios Vences-
lau Braz", criada pelo Decreto Municipal
numero mil setecentos e noventa e seis,
de onze de agosto de mil novecentos e
dezessete.-

Aos vinte e sete dias do mes de Junho de mil novecentos e dezemo-
ve, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura,
Industria e Comercio, o respectivo Ministro, doutor Antonio de
Padua Salles, e o Prefeito do Distrito Federal doutor André Gus-
tavo Paulo de Frontin, e attendendo á conveniencia, por ambos re-
conhecida á União, e ser por esta mantida, a Escola Normal de Ar-
tes e Ofícios "Venceslau Braz", criada pelo Decreto numero mil
setecentos e noventa e seis, de onze de agosto de mil novecentos
e dezessete, accordaram o seguinte:

I

Fica transferida a partir de primeiro de julho do corrente anno,
da jurisdição da Prefeitura do Distrito Federal para a do Minis-
terio da Agricultura, Industria e Comercio, a Escola Normal de
Artes e Ofícios Venceslau Braz criada pelo Decreto numero mil
setecentos e noventa e seis, de onze de agosto de mil novecentos
e dezessete com todos os seus bens, revertendo ao mesmo Ministerio

os edifícios, terrenos e benfeitorias da rua General Canabarro, cedidos, em mil novecentos e dezoito, à Prefeitura do Distrito Federal, para a instalação da referida Escola, bem assim os móveis e demais objectos igualmente cedidos á Prefeitura pelo Ministério para o fim alludido.

II

Para attender ás despesas de instalação e custeio da mesma Escola, a Prefeitura pôrás á disposição do Ministério da Agricultura, logo depois de assignado o presente acordo, a importancia de canto e setenta e quatro contos cento e noventa mil réis ... (174:190\$000), que será entregue ao funcionario para esse fim designado pelo Ministro, em parcelas mensaes, de vinte e nove contos trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis réis (29:031\$666), nos primeiros cinco dias de cada mes seguinte ao vencido.

III

O Ministério da Agricultura, recebendo os bens e a importancia indicadas nas clausulas anteriores, fica desse logo responsável pela guarda e conservação dos mesmos bens e por todas as despezas de instalação e custeio da Escola Wenceslau Bráz, a partir da data do recebimento da dita importancia e dentro dos limites da mesma.

IV

O Ministério da Agricultura se obriga a manter nos seus respectivos logares, com os vencimentos que ora percebam e com as garantias as em cujo gosto de acharem e que não excedam as estabelecidas para os demais funcionários do Ministério, o Director, lentes

ou professores e demais empregados da Escola, tanto os titulados como os serventes e trabalhadores.

V

Todos esses funcionários ficarão desde logo sujeitos ás regras disciplinares e normas administrativas adoptadas no Ministerio da Agricultura e que lhes forem applicaveis a juízo do Ministro; cabendo ás Directorias Geraes de Industria e Comercio e de Contabilidade da Secretaria de Estado exercerem em relação á Escola Wenceslau Braz e ao seu pessoal e material funções identicas as que exercerem em relação ás Escolas de Aprendizes Artífices.

VI

O recebimento dos imóveis, terrenos e maia bens a que se refere o presente acordo, será feito mediante arrolamento do qual ficará uma via em poder da Prefeitura, uma via em poder do Ministerio e outra em poder do Director da Escola, que responderá pela guarda e conservação dos ditos bens enquanto estiverem ao serviço da mesma Escola.

VII

Preenchidas as formalidades previstas neste acordo providenciará o Ministerio da Agricultura com a maior presteza possível para que sejam abertas as matrículas na Escola e iniciados os cursos respectivos.

VIII

O Ministerio da Agricultura tomará todas as providencias necessárias para que no exercício de mil novecentos e vinte fique a Escola Wenceslau Braz definitivamente incorporada ao Ministerio da Agricultura. Caso, porém, o Congresso Nacional não conceda recur-

sos para manutenção da Escola ceasari de primeiro de janeiro proximo vindouro em diante toda a qualquer responsabilidade do Ministerio pela execução do presente acordo que será desde então considerado de nenhum valor.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes accordantes acima mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e Bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, Roberto de Mello Campbell, Segundo Oficial da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Indústria e Comercio, com exercicio na Terceira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.- Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1919.- Assinado) Antonio de Padua Salles.- Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.- Como testemunha : Creso Braga Moreira da Silva.- Roberto de Mello Campbell.-

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL.

Actos do Poder Executivo

Decreto n. 1283 - de 7 de Novembro de 1918.

Dá Regulamento á Escola Wenceslau Braz

O Prefeito do Distrito Federal:

Usando das attribuições que lhe confere o § 8º do art. 27 da Constituição das Leis Federaes sobre a organização municipal do Distrito Federal, e o art. 3º da Lei n. 1800, de 11 de Agosto de 1917, decreta :

ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. - 1º A Escola Wenceslau Braz criada pelo decreto n. 1800 de 11 de Agosto de 1917, tem por fim preparar professores, mestres e contramestres para estabelecimentos de ensino profissional e professores de trabalhos manuais para escolas primarias.

Art. - 2º Subordinada directamente à Directoria Geral de Instrução Pública, a escola funcionará sob a forma de exterritório, dividindo-se em duas secções, uma para cada sexo.

Paragrapho Único - As disposições deste regulamento só se applicam á secção masculina, devendo ser oportunamente organizada a secção feminina.

Art. - 3º Haverá um curso de trabalhos manuais e cursos

profissionaes de trabalhos em madeira, de trabalhos em metal e de alvenaria. Poderão ser criadas, desde que se installe as respectivas officinas, cursos profissionaes de ceramica, de trabalhos em couro, de fiação e tecelagem, de artes graphicas e outras que pelo prefeito foram julgados necessarios.

Art. - 4º - Cada um dos cursos profissionaes de trabalhos em madeira, de trabalhos em metal e de alvenaria será de quatro annos ou oito periodos.

Art. - 5º Curso de adaptação acompanharão os cursos profissionaes e os de trabalhos manuas e constarão das seguintes disciplinas, ensinadas em cada um dos periodos, á excepção de pedagogia que só será nos dous ultimos.

I - Quanto aos cursos profissionaes: desenho, modelagem, technologia e mecanica industrial, portuguez e educação civica, pedagogia relativa aos officios do curso, geographia industrial e historia das industrias, mathematica applicada as industrias (conhecimentos indispensaveis), physica (com desenvolvimento quanto á electricidade) historia natural, chimica industrial e contabilidade industrial.

II - Quanto ao curso de trabalhos manuas: desenho, modelagem, portuguez e educação civica, pedagogia relativa ao objecto do curso, mathematica applicada ao objecto do curso, physica e historia natural.

Art. - 6º O curso profissional de trabalhos em madeira será dado em officinas de carpinteiro, marceneiro, torneiro e entalhador, e de trabalhos em metal em officinas de ferreiro, serralheiro, torneiro-mecanico, ajustador, modelador, fundidor, fi-

nileiro e estampador (trabalhos em folha de metal e canalizações) e electricidade e o de alvenaria em officinas de pedreiro, estuca-dor, pintor e decorador.

§ 1º - Os alunos dos tres cursos (madeira, metal e alvenaria) frequentaçao simultaneamente, até o terceiro anno inclusivo, as quatro officinas de trabalhos em madeira e as seguintes officinas de trabalhos em metal: no 1º anno, ferreiro, funileiro, e estampador, serralheiro, torneiro-mecânico e fundidor; no segundo anno, ferreiro, serralheiro, torneiro-mecânico, ajustador, modelador e fundidor; no 3º anno, ferreiro, serralheiro, torneiro-mecânico, ajustador, modelador, fundidor e electricista.

§ 2º - No 4º anno, separando-se os alunos conforme o curso que preferirem, os trabalhos em madeira continuaro a frequentar as quatro officinas do curso, os de trabalhos em metal frequentarão as de ajustador, modelador, fundidor e electricista, e os de alvenaria as officinas proprias do curso.

Art. - 7º O curso de trabalhos manuens comprehenderá o ensino de trabalhos em papel e em cartão, em madeira, em palha, vime e bambú, em arame, em couro, em argilla plastica e trabalhos de jardinagem, horticultura e pomicultura.

PESSOAL DOCENTE

Art. - 8º O pessoal docente será composto de:

- a) um mestre para cada grupo de officinas comprehendidas no mesmo curso e de um contramestre em cada officina;
- b) um professor de trabalhos manuens e dois adjuntos;
- c) tres professores de desenho e tres adjuntos, um professor de modelagem e um adjunto, um professor de tecnologia e mecanica industrial e um adjunto, um professor de polagogia e

e um adjunto, dous professores de mathematisca applicada e dous adjuntos, um professor de portuguez e educação e um adjunto, um professor de chimica industrial e um adjunto, um professor de physica e um adjunto, um professor de historia natural e um adjunto, um professor de contabilidade industrial e um adjunto, um professor de geographia industrial e historia das industrias e um adjunto.

Paragraphe unico. O numero de contramestres e adjuntos poderá ser aumentado pelo Prefeito, de conformidade com a frequencia, de modo que cada um correspondam 25 alunos approximadamente.

Art. 9º - Aos professores e adjuntos incumbe:

- a) comparecer pontualmente ás aulas, comunicando ao Director os seus impedimentos;
- b) observar os horarios e os programas, sendo zelosos e solícitos no ministrar o ensino theorico e pratico das materias á, seu cargo;
- c) cumprir as ordens e instruções do director e auxiliá-lo na manutenção da disciplina, na organização do horario e dos programas e em tudo quanto disser respeito á desenvolvimento do ensino;
- d) registrar diariamente as cadernetas, além da presença ou ausencia dos alunos e seu procedimento, as notas que merecerem os que forem chamados á lição, fazerem provas escriptas ou apresentarem trabalhos que, autorizados, tiverem sido executados nas aulas;
- e) requisitar o material necessarios ás aulas;

f) fazer partes das comissões incumbidas dos exames de admissão.

Art. - 10º Aos mestres compete, quanto aos grupos de officinas de que são chefes, além das atribuições e deveres que em relação ás aulas cabem aos professores;

a) fazer os orçamentos dos trabalhos que tiverem de ser executados nas officinas ou determinar que sejam feitos por um contramestre ou mesmo por um aluno, visando-os depois de os achar exactos;

b) indicar os preços por que devem ser vendidos os objectos fabricados nas officinas;

c) levar os alunos mais adiantados a visitar grandes officinas, explicando-lhes o seu funcionamento.

Art. - 11º Os professores e mestres acompanharão o trabalho dos seus auxiliares e substitutos, que são os adjuntos e contramestres. Quando o numero de alunos o exigir, proporão ao director a distribuição destes por turmas e a designação dos adjuntos e contramestres que as devem reger.

Art. - 12º Os contramestres terão em relação as officinas em que trabalham as atribuições e os deveres que, relativamente ás aulas, cabem aos adjuntos.

Art. - 13º O professor de contabilidade industrial terá a seu cargo além da aula respectiva, a escripturação, por partidas dobradas, da receita e despesa da Escola e organizará trimestralmente um balanço minucioso para ser remetido à Directoria Geral.

Art. - 14º O pessoal administrativo constará de:

um director;
um secretario;
um almoxarife;
tres escripturarios;
tres inspectores de alumnos;
tres continuos;
um porteiro;
um zelador;

Art. - 15º Ao director, como chefe do estabelecimento, a quem todo o pessoal é subordinado incumbe:

- a) superintender e fiscalisar todos os trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina e observando e fazendo observar as leis e regulamentos e as determinações do Director Geral com o qual se corresponderá directamente;
- b) dar exercício ao pessoal docente e administrativo;
- c) encerrar o ponto diariamente e visar as folhas de pagamento, podendo justificar até tres faltas nonsas;
- d) admittir e dispensar o pessoal subalterno, inclusive os serventes;
- e) rubricar os livros de escripturação, abril-os e encerral-os;
- f) organizar com o auxilio dos professores e mestres, e submeter á approvação do Director Geral, os programas de ensino dos diferentes cursos, bem como o respectivo horario quer quanto as officinas, quer quanto ás aulas, reservando um maior numero de horas para a frequencia ás officinas e ás aulas de desenho;
- g) distribuir os alumnos por turmas e designar os ad-

juntos e contramestres que as devem reger;

h) fazer executar os programas e horario;

i) impor ao pessoal docente e administrativo as penas disciplinares que conforme a lei geral do ensino, forem da competencia dos directores, levando ao conhecimento do Director Geral as faltas a que corresponderem penas que a este couber applicar;

j) impor aos alunos a pena de exclusão da Escola por tres aiseis dias;

k) autorizar por escripto e fiscalizar as despesas de prompto pagamento, assim como a acquisitione de material necessarios ás officinas e visar quaisquer pedidos de material;

l) aprovar ou modificar os rogamentos dos trabalhos encomendados ás officinas e autorizar a sua execução mediante as condições que estabelecer;

m) velar pela exacta distribuição do producto da venda dos trabalhos executados pelos alunos, depositando na caixa económica a parte quo couber a cada um e tendo sob a sua guarda as respectivas cadernetas que só lhes serão entregues quando deixarem a Escola;

n) prezidir a comissão que dirige a caixa escolar;

o) tomar quaisquer medidas de carácter urgente, submettendo os actos á approvação do Director Geral;

p) nomear as comissões incumbidas dos exames de admis-

são;

q) designar substitutos para professores, mestres e funcionários administrativos nas condições estabelecidas neste regulamento;

r) residir no estabelecimento.

Art. - 16º O Director poderá ouvir os dous inspectores de ensino technico e solicitar o seu parecer, sobre questões referentes ao ensino ministrado na Escola.

Art. - 17º Ao Secretario cabe:

- a) auxiliar o Director no desempenho das suas funções e na execução das suas determinações;
- b) redigir, sob as ordens do director, a correspondencia official;
- c) prestar todas as informações relativas aos serviços da Escola, solicitadas pelo Director;
- d) ter sob a sua guarda os livros da Secretaria e velar pela bona execução dos serviços a cargo do pessoal administrativo;
- e) fazer no fim de cada periodo lectivo a verificação das notas obtidas pelos alumnos e organizar a relação dos que tiverem alcançado media sufficiente para a habilitação, do que lavrará um termo;
- f) servir como secretario das comissões dos exames de admissão;
- g) fazer parte e servir como secretario da comissão que dirige a caixa escolar;
- h) organizar as folhas de pagamento de todo o pessoal;
- i) determinar com approvação do director, o trabalho dos serventes.

Art. - 18º Ao almonarife compete:

- a) receber aliantamentos para a aquisição da materia prima destinada ás officinas e para as despesas de prompto pagamento;
- b) solicitar preços para aquisição da materia prima e

submettel-os a decisão do director;

c) arrecadar a receita da Escola e passar recibo;

d) prestar contas de todos as quantias que receber;

e) attender com promptidão aos pedidos das aulas e officinas;

f) extrahir em tempo os pedidos dos artigos de que necessitar a Escola, nos limites das consignações orçamentarias;

g) trazer em dia e em ordem a escripturação do almoxarifado;

h) ter sob a sua guarda, até que tenham destino, o material adquirido e os objectos fabricados nas officinas;

i) fazer parte e servir como thesoureiro da comissão que dirige a caixa escolar.

Art. - 19º O almoxarife não entrará em exercicio sem ter prestado uma fiança cuja importancia será arbitrada pelo Prefeito.

Art. - 20º Aos escripturarios incumbe trazer em dia a escripturação da secretaria e auxiliar o secretario em todos os trabalhos cumprindo fielmente as suas ordens e as do director. Um dos amanenses, designado pelo director, terá a seu cargo a bibliotheca e o museu, sem prejuizo dos outros serviços que lhe possam ser distribuidos.

Art. 21º Aos inspectores de alumnos cabe:

a) velar pela boa orden e disciplina que devem ser observadas pelos alumnos;

b) tratar os alumnos com brandura e, nos casos de acidente ou enfermidade, prestar-lhes auxilio;

c) cumprir as instruções que receberem do director, a quem informarão as ocorrências que se derem no serviço a seu cargo;

Art. 22º Incumbe ao porteiros:

- a) ter sob a sua guarda a entrada principal da Escola durante as horas do expediente;
- b) expedir a correspondencia que lhe remetter a secretaria e receber e encaminhar a que for designada á Escola, assim como os requerimentos submettidos a despacho;
- c) manter a ordem e o respeito na portaria, não sendo aqui permitida aglomeração de alunos;
- d) atender com urbanidade a todos as pessoas que procurarem a Escola;
- e) distribuir e fiscalizar o trabalho dos serventes designados para a portaria.

Art. - 23º Ao zelador cumpre:

- a) ter sob a sua vigilancia os edificios e terrenos da Escola, bem como todo o material nella existente;
 - b) velar pelo asseio da Escola e pela conservação do material;
 - c) abrir e fechar a Escola ás horas fixadas pelo director;
 - d) distribuir e fiscalizar o trabalho dos serventes que lhe estiverem subordinados;
 - e) residir numa das dependencias da Escola.
- Art.- 24 Aos continuos incumbe dar execução as ordens do secretario e do director relativas ao serviços interno e externo do estabelecimento.

Art. - 25º Os serventes cumpre encarregar-se do asseio da Escola e executar as ordens superiores em tudo quanto disser respeito ao serviço, conforme for estabelecido pelo secretario, com approvação do director.

PROVIMENTO DOS CARGOS - SUBSTITUIÇÕES

Art. - 26º O director será de livre escolha do Prefeito. Os professores, adjuntos, mestres e contramestres e os funcionários administrativos serão de nomeação do Prefeito sob proposta do Director Geral.

§ - 1º Os professores e mestres serão nomeados por promoção dentre os respectivos adjuntos e contramestres.

§ - 2º Os adjuntos serão nomeados mediante concurso, que em tempo será regulado pelo Prefeito.

§ - 3º Para a escolha dos contramestres poderá o Prefeito mandar proceder a exame pratico.

Art. - 27 Os professores, mestres, adjuntos, contramestres, e funcionários administrativos exercerão os cargos enquanto bem servirem, a juizo do Prefeito respeitados os direitos já adquiridos no exercício de outros cargos, e só depois de cinco anos de bons serviços serão considerados vitalícios.

Art. - 28º O Prefeito poderá admittir mediante contrato os professores, mestres, adjuntos e contramestres.

Art. - 29º Nas faltas ou impedimentos temporarios será o director substituído pelo secretario e este pelo escripturário que o director designar.

Paragrapho Unico. Si a ausencia exeler de tres vezes, será substituído o director por quem o Prefeito nomear interinamente.

Art. - 30 Serão substituídos nas faltas ou impedimentos os professores pelos respectivos adjuntos, os mestres pelos respectivos contramestres, o almoxarife por um dos escripturários, o porteiro e o zelador pelos continuos e estes pelos serventes, mediante designação do director, desnecessária no caso de substituição de professor que corresponda um só adjunto. Os adjuntos, contramestres, escripturários e inspectores de alunos serão, quando necessário, substituídos por pessoas designadas pelo Director Geral, do mesmo modo que o almoxarife, o porteiro, o zelador e os continuos no caso de ausência por mais de tres meses.

MATRÍCULA E EXAMES DE ADMISSÃO - PROMOÇÕES

Art. - 31 O anno lectivo será dividido em dois periodos, sendo um de 16 de Fevereiro a 15 de Julho e outro de 1 de Agosto a 21 de Dezembro.

Art. - 32 A matrícula estará aberta de 1 a 15 de Fevereiro, encerrando-se a 10 para os candidatos que dependerem de exame de admissão.

Art. - 33 O numero dos alunos que poderão ser admitidos á matrícula em cada curso será anualmente fixado pelo Prefeito.

Art. - 34, São condições exigidas para a matrícula no 1º anno de qualquer dos cursos:

1º - idade mínima de 14 annos e máxima de 25;

2º - ausência de doença transmissível ou defeito físico incompativel com o exercício do magisterio;

3º - aprovação das matérias do 6º anno do curso primário das escolas municipais ou conhecimentos equivalentes comprovados em exame de admissão ou por meio de títulos julgados suficientes.

cientes pelo Prafeito.

Parágrafo unico. A superveniente de doença transmís-sivel ou defeito phisico incompatível com o exercicio do magiste-rio determinará a exclusão temporária ou definitiva dos alunos matriculados.

Art. - 35 Realizar-se-hão de 1 a 15 de Fevereiro os ex-ames de admissão a qualquer dos periodos dos diversos cursos.

Art. - 36 As promoções de um a outro periodo resulta-rão das notas correspondentes aos trabalhos effectuados em cada officina e nas aulas de desenho e modelagem e ás lições oraes e provas escriptas realizadas nas outras aulas.

§ 1º As notas serão expressas por numeros, valendo a nota mí de 0 a 3, a sofrível de 4 a 6, a boa de 7 a 9 e a optima 10.

§ 2º Será considerado habilitado, e que importará em promoção, o aluno que, tendo comparecido a 4/5 das aulas de cada disciplina e dos dias de trabalho em cada officina, obtiver pelo menos a nota 4, como media de resultado dos seus esforços em cada aula ou officina.

Art. - 37 Servindo de base ás promoções as notas lança-das nas cadernetas dos alunos, deverão os professores e os adjun-tos chamar-os á lição o maior numero possivel de vezes.

Art. - 38 Em cada um dos periodos haverá duas provas escriptas, que serealizarão em Abril e Maio e em Outubro e Novem-bro, sobre a materia até então leccionada nas aulas a que se re-fere o art. 36, provas cujas notas serão registradas nas cader-netas e concorrerão para a media necessaria ás promoções.

Art. - 39º Os alunos dos dous ultimos periodos de cada curso farão prática escolar nas officinas em presença do mestre respectivo.

Art. - 40º Terá applicação ao julgamento dos alunos do ultimo periodo de qualquer dos cursos o disposto em relação às promoções.

Art. - 41º A Prefeitura subvenzionará com a quantia que fôr fixada no Orçamento os alunos que estiverem frequentando o ultimo periodo de um curso profissional e procurará obter que lhes seja permitido durante esse tempo praticar na industria particular.

Art. - 42º O Director acompanhará de parte a promoção dos alunos e informará por escripto ao Director Geral acerca do resultado obtido e da regularidade do processo empregado.

Art. - 43º aos alunos que concluirem qualquer dos cursos profissionaes ou de trabalhos manuas serão dados certificados que os habilitem, conforme o curso, a exercer o magisterio.

DAS OFFICINAS

Art. - 44º A Escola fornecerá as machineas, os instrumentos e mais material que forem necessarios ao trabalho dos alunos.

§ 1º Os mestres e contramestres serão responsaveis por todo o material existente nas officinas.

§ 2º Em cada officina haverá um livro de registro, de qual deverá constar tudo quanto fôr recebido ou fôr dado consumo, e outro em que serão mencionados semanalmente os trabalhos executados, com indicação do respectivo orçamento, preço de venda e destino que lhes tiver sido dado.

§ 3º Os mestres farão por escripto os pedidos do material necessário a cada officina, os quais não terão execução sem autorização do director.

Art. - 45 Além dos trabalhos de aprendizado, poderão ser executados trabalhos de encomenda, quando não trouxerem perturbação ao ensino.

Paragrapho unico. Os trabalhos de encomenda poderão ser feitos para o público ou para a Prefeitura, mas não para os alunos nem para o pessoal da Escola e dependerão de orçamento aprovado pelo director.

Art. - 46º O producto da venda de cada um dos trabalhos realizados nas officinas, deduzida a despesa da matéria prima, será dividido em duas partes, sendo uma destinada à caixa escolar e outra a ser depositada na caixa económica, em nome do aluno que o tiver executado.

Art. - 47º A conservação e a limpeza das máquinas, utensílios e instrumentos das officinas estarão a cargo dos respectivos alunos.

Art. - 48º No fim do anno lectivo haverá uma exposição dos trabalhos executados.

Paragrapho unico. Os trabalhos vendidos durante a exposição só serão retirados depois do encerramento desta. Serão vendidos em leilão os que sobrarem, a excepção dos que convier conservar como modelos.

DISCIPLINA ESCOLAR

Art. - 49º Os meios disciplinares, proporcionados à gravidade das faltas dos alunos, serão:

- a) notas más;
- b) exclusão momentânea das aulas ou officinas;
- c) advertencia em particular;
- d) advertencia nas aulas ou officinas;
- e) exclusão por tres a seis dias;
- f) exclusão definitiva.

§ 1º As penas serão applicadas pelo docentes, á exceção das duas ultimas, das quaes a de exclusão por tres a seis dias só poderá ser applicada pelo director e a de exclusão definitiva pelo Director Geral.

§ 2º O alumno que fôr applicada a pena de exclusão definitiva só será readmittido na Escola ou admittido noutro estabelecimento de ensino municipal se perante o Director Geral provar que se regenerou.

Art. - 50 O pessoal docente e administrativo estará sujeito ás penas consignadas na lei geral do ensino, podendo o Director aplicar a pena de suspensão por tres a cinco dias, ao almoxarife, escripturarios, inspectores de alumnos, porteiro, zelador e continuos, do que pedirão conhecimento ao Director Geral, que, conforme, a gravidade da falta, poderá prolongar a suspensão nos limites das suas attribuições.

CAIXA ESCOLAR

Art. - 51º Haverá uma caixa escolar destinada a vir em auxilio dos alumnos reconhecidamente pobres, proporcionando-lhes recursos que lhes permittam frequentar a Escola.

Art. - 52º A caixa escolar será, constituída por dona-

tivos e legados, pela metade do producto liquido da venda dos trabalhos realizados nas officinas, pelo, producto da venda da limalha, aparelhos e retalhos que não tiverem applicação nas officinas e pelas sobras que no fim do exercicio se apuram na consignação orçamentaria destinada a aquisição de matéria prima e recebida por adiantamento.

Art - 53º Srá dirigida a caixa escolar por uma comissão composta do director, do secretario e do almoxarife.

BIBLIOTHECA, MUSEU, GABINETE E LABORATORIO

Art - 54º Para os docentes e alumnos haverá uma bibliotheca, que se comporá de obras adequadas aos fins da Escola, e um museu, que conterá objectos que possam interessar ao ensino profissional.

Art. 55º As obras poderão ser dadas a leitura na sala da bibliotheca ou confiadas por emprestimo até 15 dias aos docentes e alumnos, mediante recibo e responsabilidade de quem as retirar.

Art. 56º Os objectos do museu só poderão ser retirados á requisição dos professores ou mestres para demonstrações práticas ou officinas, devendo ser em seguida restituídos aos seus lugares.

Art. 57º A bibliotheca e o museu ficarão aos cuidados de um dos escripturarios designado pelo director.

Art. 58º O gabinete de physica e historia natural e o laboratorio de chimica ficarão a cargo dos professores de tales disciplinas.

DISPOSICOES GERAIS

Art. 59º O medico do Instituto Ferreira Viana visitará

com frequencia a Escola para verificar as suas condições hygienicas, cabendo-lhe em relação a mesma a função de medico escolar, e comparecerá todas as vezes que os seus serviços forem reclamados para atender ao pessoal nos casos de enfermidade ou accidentes.

Art. 60º O pessoal docente e administrativo receberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 61º No regimento interno que o Prefeito expedirá terão o seu complemento as disposições do presente regulamento.

Art. 62º Cabe ao Prefeito resolver sobre todos os casos em que o regulamento e o regimento forem omissos.

Districto Federal, 7 de Novembro de 1918, 302 da Republica.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Director	10:800\$000
(Sendo professor da Escola, terá além dos vencimentos de professor a gratificação de 4:800\$000).	
Professor	6:000\$000
Ajunto.....	4:800\$000
Mestre.....	6:000\$000
Contramestre	8:600\$000
Secretario	8:000\$000
Almoxarife	6:000\$000
Recriptuarios	4:800\$000
Inspector de alumnos	3:000\$000
Continuo	2:640\$000
Porteiro	3:600\$000
Zelador	3:600\$000
Gratificação ao medico do Instituto E. Vianna....	2:400\$000

Servente 1:800\$000

Distrito Federal, 7 de Novembro de 1918, 30^a da Repú-
blica.

Amaro Cavalcanti.

563

19

Setembro

7.

Exmo. Snr. Ministro.

De acordo com a vossa determinação,
designei o Professor de Portuguez e Educação Civica
desta Escola, Dr.Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso,
para dar parecer sobre o trabalho do Snr.Nogueira de
Faria, intitulado "Instrucção e Educação Moral e Civi-
ca".

Com este tenho o praser de vos en-
viar o parecer daquelle Professor.

Saudações.

Director.

Exmo. Sr. Ministro.

Em referencia ao vosso despacho exarado no officio n. 550, de 19 de Setembre ultimo, desta Escola, tenho a dizer-vos que os professores de Portuguez e Educação Civica não seguem exactamente compendio algum de Educação Civica - Os alumnos tomam notas em aula e, quando necessario, consultam os livros da Bibliotheca, onde o trabalho "Instrucción e Educação Moral e Civica do Sr. Nogueira de Faria prestará real serviço.

Incluso, vos restituo o officio supramencionado.

Saudações.

Director.

27/1927.

587

4 Outubro

7

Exmo. Sr. Ministro.

Pelo presente, comunicô-vos que os alumnos das Escolas de Aprendizes Arfitices dos Estados que vieram fazer estagio nesta Escola, já estão residendo no Proprio Nacional, sito á Rua General Canabarro n. 338, desde o dia 1º do corrente mes. A demora na installação para os mesmos alumnos, foi devida a demora da remessa das respectivas camas, que só chegam na tarde do dia 30 do corrente.

Saudações.

Director.

Ramos. Srs. Membros da Comissão Especial da Revisão dos Quadros
do Funcionariado Público.

Os abaixo assignados, membros da Congregação da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz", tomam a liberdade de apresentar "data venia" algumas considerações a propósito da revisão feita no quadro dos funcionários desta Escola.

Creado este estabelecimento de ensino pela Prefeitura do Distrito Federal, com ^Y carácter - que até hoje conserva - de uma escola secundaria technica, e quiçá, superior, tendo o objectivo de formar professores e mestres para as escolas de aprendizes da União e dos Estados, foi o seu corpo docente nessa época equiparado, quanto à vencimentos, ao da Escola Normal do Distrito Federal, que era o posto mais graduado do Magisterio Municipal.

Transferida, por proposta do Governo Federal, sob o fundamento de que "à União e não à Municipalidade cabia o ensino secundario e superior", como sustentou o então Prefeito Dr. Paulo de Frontin, em sua Mensagem ao Conselho Municipal, tem esta corporação docente sido prejudicada nos seus vencimentos, por uma flagrante desigualdade, relativamente, aos demais professores de estabelecimentos de ensino federal e municipal, como mal comprehendida no verdadeiro gênero de seu ensino.

Anunciada a revisão dos quadros esperou ver atendida a justa aspiração, de se ver collocada em sua real categoria e igualados os seus vencimentos aos dos professores de estabelecimentos de ensino secundario e superior como o Collegio Pedro II no entanto, com grande surpresa, verifica-se, pelo Relatório publicado no Diário Official de 20 de corrente, ter sido rebaixado

2

o corpo docente desta casa de educação á cathegoria de "preparadores, photographos, etc.", e mesmo abaixo dos desenhistas-photographos, desenhistas caligraphos, desenhistas lithographos e a segundos officiaes de secretaria, quanto á retribuição do seu trabalho.

Dentro do proprio orgamento do Ministerio da Agricultura, a equiparação aos professores da Escola Superior de Agricultura, da Escola de Minas, seria de elementar justiça, como já reconheceu o Senado Federal em projecto de lei que se encontra na Comissão de Justiça da Camara aguardando ahi o trabalho da Comissão de Revisão dos Quadros do Funcionalismo Publico, que certamente confirmará o voto do Senado pois, o ensino ministrado na Escola Normal Wenceslau Braz tem o caracter secundario technico e de especialização perfeitamente caracterizado. Acresce, ainda a seu favor, a grande frequência de alumnos, no total de 300 (numero fixado pelo Sr. Ministro) em comparação com o daquellas citadas escolas do mesmo Ministerio, que não alcançam uma centena de estudantes. O trabalho docente fica assim muito augmentado e exige pessoal technico, como lentes e professores mencionados na cathegoria superior na tabella apresentada por essa Comissão Especial. Cumpre ainda poderar a omissão dos mestres no quadro organizados o que importa em lhes dar um augmento de 30% ou vencimentos de 910\$000 mensaes mensaes, e nestas condições ficam elles com vencimentos superiores aos dos professores desta Escola que passarião a perceber apenas 800\$000 mensaes ! Que razão pôde justificar o professor adjunto da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz perceber apenas 700\$000 quando os professores substitutos e de desenho da Escola Superior de Agricultura recebem 900\$000 ?

O cargo de director é exercido taxativamente, por força do actual Regimento Interno, por um professor, e esse só percebe pelo trabalho da direcção da Escola a diferença dos vencimentos dos dois cargos. Ora, sendo as retribuições mensaes 1:250\$000 e 800\$000 vae o director receber pela sua ardua tarefa 450\$000 de gratificação ! Na Escola Superior de Agricultura e na de Minas essa gratificação que era de 500\$000 foi elevada a um conto.

é evidente a desigualdade, sendo muito maior a responsabilidade da direcção de um estabelecimento de ensino na grão secundario com alumnos e alumnas entre 12 e 20 annos, do que a de uma Escola superior com alumnos acima de 18 annos.

A importancia social de uma escola Normal, Technica e Profissional, como o é a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em um paiz como o nosso não precisa ser encarecida, e cujo corpo docente é constituido por technicos diplomados em engenharia, medicina, direito, architectura e bellas-artes, electricidade e mecanica, professores leccionando em suas especialidades, e a simples mensão de algumas disciplinas nella professadas como: mathematica applicada ás industrias, geographia industrial e historia das industrias, physica e electricidade, chimica industrial, pedagogia, psychologia, hygiene, contabilidade industrial e tecnologia e mecanica industrial, estabelece imperativamente o grão de ensino technico e da educação profissional ministrado nesta Escola.

Verifica-se que houve certamente engano na classificação desta Escola, engano esse proveniente talvez da palavra "Professor" deniminado - Lentes - denominação essa que tão sómente perdura por que este estabelecimento está ainda sob o regimen do Regulamento Municipal que a creou, denominação entretanto que na Municipalidade é a mais alta classificação no magisterio. Nada justifica portanto a retribuição aos director e ao corpo docente muito inferior aos das demais Escolas de igual categoria no Ministerio da Agricultura como na da Justiça e Negocios Interiores.

Todas estas razões, cremos, serem bastante convincentes para que se reconheça na Escola Normal dec Artes e Officios Wenceslau Braz o estabelecimento technico em seu verdadeiro grão de ensino destinado a formar o pessocal docente encarregado de crear no Brasil o suito industrial garantidor da sua independencia económica e financeira.

Nestes termos espera o corpo docente da Escola Normal

de Artes e Ofícios Wenceslau Braz ver attendida - como de justiça
- a sua aspiração.

Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1927.

(aa). F. Nerêo de Sampaio

Lúpercio Hoppe

Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso

Jº Carlos de Albuquerque Gondim

Salvador Marcellino de Carvalho Fróes

J. Ernani de Lima

Floriano de Araujo Góes

Guilherme José Jorge

Walter Carlos de Magalhães Fraenkel

Dr. M. J. Cavalcanti de Albuquerque

M. Morakes de los Rios Filho

José Gorgulho Nogueira

Arthur Silverio Barbosa

Manoel Henrique Lima

Branca Uchôa Cavalcanti

Heitor Calmon de C. Lima

Amadino Ferreira de Carvalho

Lindolfo Xavier

Herminia Gomes

Joaquim Rodrigues Moreira Junior

Fortunato da Motta Reis

Sr. Encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Técnico.

Em referencia ao vosso officio n.º 1844, de 30 de Novembro ultimo, comunico-vos, para os devidos fins, que esta Directoria recebeu 3 exemplares do guia de Trabalhos Manuais de "Modelagem e Moldação", por cuja remessa apresento-vos os meus agradecimentos.

Saudações.

Director.



SEGUNDA VIA
MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Normal de Artes e Officios. Wenceslau Braz

Rio de Janeiro.

DIRECTOR

de 192

Relação dos professores e demais funcionários que se achão aptos a servirem, no Tribunal de Jury, como jurados, de acordo com a Lei em vigor.

Director - Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira.

Secretario - Augusto Caetano Avila.

Almoxarife - José da Silva Leite.

Professor - Dr. Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso.

" - Dr. Salvador Marcellino de Carvalho Fróes.

" - Dr. Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.

" - Dr. Manoel Henrique Lima.

" - Dr. Arthur Silverio Barbosa.

" - Dr. Victor Viena.

" - Dr. Fernando Nereo Sampaio.

" - Dr. José Gorgulho Nogueira.

" - Lúpercio Hoppe.

" - Dr. Jackson de Figueiredo.

" - Escultor Joaquim Rodrigues Moreira Junior.

" - Dr. Adolpho Morales de los Rios Filho.

" - Dr. Luiz Quirino da Rocha Magalhães Gomes.

Mestre - Alfredo Pinheiro Soares.

" - Theodorino Rodrigues Pereira.

Professores adjuntos Dr. Cid Braune

" - Dr. Amandino Ferreira de Carvalho.

" - Geraldino Rodrigues Alves.

" - Dr. Heitor Calmon de Cerqueira Lima.

" - João Carlos de Albuquerque Gondim.

" - Dr. Floriano de Araujo Góes

" - Dr. Edgar Filgueiras.

" - Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque

" - Dr. Guilherme José Jorge.

(Continua)

Professor-adjunto. - Dr. Carlos Alberto Franco.

- " " - Dr. José Gurgel Dantas.
- " " - Fortunata da Motta Reis.
- " " - Dr. José de Manoel Cabral.
- " " - Dr. Decio Lyra da Silva.
- " " - Dr. José Ernani de Lima.

Scripturário - Edgard de Andrade Figueira.

- " - Fernando Ribeiro Gomes Pereira
- " - Antônio de Accioly Peixoto.

Porteiro - João Ferreira Pacheco

Zelador - José Rebello da Silva.

Contramestre - Agostinho Rodrigues Paes de Andrade.

- " - Raul Romano Rangel.
- " - Manoel da Costa e Silva.
- " - Pedro Delforge.
- " - Custodio de Pinho Vinagre.
- " - Raphael Forés Domingues.
- " - Daniel Cardoso Ávila.
- " - Polydoro Pereira Pinto.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios

Wenceslau Braz, em 20 de Dezembro de 1927. *Eugenio da Fonseca*
ESCRITURÁRIO



MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO.
ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFÍCIOS WENCESLAU BRAZ

Classificação das médias gerais
obtidas pelos alunos de 1^a anno.

TURMA - A - Oremar de Oliveira Braga, 5,43; Moacyr Teixeira Tinoco, 5,37; Joél José da Silva, 5,18.
Dependentes de uma materia, 4.
Não promovidos, 17.

TURMA - B -

Margarida Guimarães Guerra, 7,58; Elisa de Moraes Carnot Camillo, 6,96; Hilda Fernandes Pereira, 6,88; Antonietta de Gregorio Spino, 6,80; Dolores de Abreu, 6,72; Julieta Ridrigues de Souza, 6,67; Franklina Rodrigues Saldanha, 6,64; Nair da Costa Freitas, 6,55; Ines Mucci Moreira, 6,26; Maria Carmen Martins, 6,10; Arlette Camacho, 5,95; Antonietta Mello, 5,85; Alice Barreiros Gomes, 5,75;
Dependentes de uma materia, 8.
Não promovidas, 6.

TURMA - C -

Maria Alice de Britto, 8,07; Nilza Orsolon, 7,81; Brazileia Carlos de Carvalho, 7,56; Yvonne Santos, 7,16; Julieta dos Santos Quintas, 6,91; Sylvia Pereira Bonifacio, 6,86; Zilah Fróes Pereira da Silva, 6,86; Thais Dutra de Alencar, 6,82; Cybele de Carvalho Duncan, 6,78; Maria Leticia Tomotheo de Azevedo, 6,84; Zuleika Villela, 6,64; Irene Sandamil, 6,42; Hercilia de Castro Salerno, 6,70; Isoléa Carlos de Carvalho, 5,84; Oswaldina Bahia Pereira, 5,55.
Dependentes de uma materia, 10. Não promovidas, 2.

TURMA - D -

Zilda de Almeida Soares, 7,84; Helena de Castro Britto, 7,83; Maria Guimarães da Silva, 7,79; Sylvia Cavalcanti de Albuquerque, 7,43; Martha Pedrosa Laneuville, 7,21; Elisa Corrêa de Sá, 7,17; Ophelia Ramos, 7,14; Maria de Lourdes Ayres de Castro e Silva, 7,08; Daysi Moreira Ramos, 7; Alpha Vieira Monteiro, 6,80; Marietta de Andrade Nunes, 6,50;.

Dependentes de uma matéria, 10.

Não promovidas, 6.

TURMA - E -

Celia Lyra da Silva, 8,74; Maria Barbosa, 5,83; Ondina Ferreira Eiras, 8,38; Maria de Lourdes de Oliveira Bello, 8,30; Maria Christina Motta Albuquerque, 8,13; Carmen Macedo Soares Alves, 8,13; Laura Lyra da Silva, 8,04; Maria Ely Dourado Britto, 7,85; Ruth Souza Guimarães, 7,80; Menára de Carvalho, 7,75; Irene Ferreira Pacheco, 7,62; Nahyde Perrayon Cravo, 7,50; Bertha Baumann, 7,36 Ruth Viechers Mesquita, 7,42; Ita Barbosa, 7,32; Maria Rosa Ribas Marinho, 7,21, Maria Basques, 7,16; Irene de Magalhães, 7,16; Perola Gambôa Paim Pamplona, 7,15; Haydée da Cunha Freitas, 7,76; Nesina Carneiro Cardozo, 6,75

Yedda Mardarida de Albuquerque Bondim, 6,29.

Maria de Lourdes Keller, 6,76.

Dependente de uma matéria, 1.

31 Dezembro

7

Relação dos medicos que trabalham nesta Escola na
qualidade de professores, e no serviço sanitario.

Dr. Luiz Quirino da Rocha Magalhães Gomes,
Rua Monte Caseiros 560 - Petropolis.

Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque,
Rua Antonio Basilio n. 1 - Tijuca.

Dr. Decio Lyra da Silva,
Rua Acueducto n. 863 - Santa Thereza.

Dr. Heitor Calmon Cerqueira Lima,
Martins Ferreira n. 12. Botafogo.

Dr. Floriano de Araujo Góes,
Rua Alzira Brandão n. 89.

Dr. Diogenes Pereira da Silva, medico do estabelecimento,
Rua Emilia Ribeiro n. 1 - Piedade.

Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira - Medico do Patronato
Visconde da Graça - Pelotas - R.G. do Sul, de-
signado para servir nesta Escola,
Wenceslau Braz, 370 - Rocha.


Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios
Wenceslau Braz, Rio de Janeiro, Brazil.

Wenceslau Braz, em 31 de Dezembro de 1927.

Eugenio de Araujo de Souza
Escriturário.